

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE
DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO

AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.700.255/0001-51

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

("Administrador" e "Coordenador Líder")

GESTOR



MILENIO

CAPITAL

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 16.804.280/0001-20

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, andar 17, conjunto 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP

("Gestor")

Código ISIN: BR00R8CTF006

Classificação ANBIMA: Tipo "Agro, Indústria e Comércio", foco de atuação "Agronegócio"

Registro da oferta das Cotas na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2025/021, em 18 de julho de 2025,
por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

Registro de funcionamento do Fundo concedido em 11 de julho de 2025.

A CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.700.255/0001-51, classe única de investimento em cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sob regime fechado, constituída nos termos do Anexo Normativo VI e subsidiariamente do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), realizada, com a intermediação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede o município e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder, da distribuição pública primária ("Oferta") de, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, integrantes da 1ª (primeira) série de Cotas da Classe ("Cotas" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização ("Preço de Emissão"), todas nominativas e escriturais, em série única, no montante de, inicialmente, até:

R\$150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

("Montante da Oferta")

Não haverá custo unitário de distribuição das Cotas arcado pela Classe e/ou pelos Cotistas, sendo que todos os custos incorridos no âmbito da distribuição das Cotas e do registro da Oferta serão integralmente suportados pelo Gestor, não havendo, portanto, cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas ou qualquer outro valor relacionado à distribuição imputado à Classe.

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). O processo de distribuição das Cotas contará, ainda, com a adesão do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco BTG Pactual") e da **EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 47.965.438/0001-78 ("EQI") (individualmente designadas "**Instituição Participante**", e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**"), autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta. As Instituições Participantes estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Montante da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 5.000 (cinco mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). A Oferta destina-se exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme definido neste Prospecto e no Regulamento). O Administrador, na qualidade de escriturador ("**Escrutador**"), será responsável pela controladoria do Fundo e da Classe. A custódia da Classe será realizada pelo Banco BTG Pactual. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**"), o valor nominal unitário das Cotas será calculado no fechamento do último Dia Útil (conforme definido neste Prospecto e no Regulamento) de cada mês, sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate, nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e do IPC (conforme abaixo definido). As Cotas serão amortizadas (principal + juros), observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, a critério do Gestor, durante o prazo das Cotas.

As Cotas serão depositadas (I) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("**Fundos 21**"), ambos administrados e operacionalizados pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

A Classe poderá adquirir Cotas de FIAGRO (conforme definido neste Prospecto e no Regulamento), os quais por sua vez aplicarão seu patrimônio líquido, de forma preponderante, na aquisição contínua de quaisquer dos ativos descritos no artigo 14, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, com origem em operações de financiamento das cadeias produtivas do agronegócio, observados os limites de concentração previstos no Regulamento.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DO CUSTODIANTE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COGESTOR OU DE QUALQUER INSTITUIÇÃO PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DO COGESTOR OU DE QUAISQUER TERCEIROS, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A CLASSE NÃO É QUALIFICADA COMO EMISSORA "VERDE", "SOCIAL" OU "SUSTENTÁVEL", OU QUALQUER TERMO CORRELATO.

A CLASSE INVESTIRÁ EM COTAS DE FIAGRO. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.

AS COTAS NÃO CONTAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E PODERÃO SER DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO EM MERCADOS ORGANIZADOS. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 17 A 33 ABAIXO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DAS COTAS DOS FIAGRO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTA PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COGESTOR, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E/OU À CVM, POR MEIO DOS CONTATOS AQUI INDICADOS.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COGESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

São Paulo, 18 de julho de 2025.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo	10
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	11
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	12
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	12
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	12
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	13
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	15
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações; e	16
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	16
4. FATORES DE RISCO	17
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.	19
5. CRONOGRAMA	35
5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:	37
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	41
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses;	43
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas;	43
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem); e	43
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação....	43
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	45
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	47
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	47
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	48
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	51
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	53
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	54
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação;	54
8.4 Regime de distribuição	54
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	54
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	57
8.7 Formador de mercado	57
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	57
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	57
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	59
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.	61

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	63
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	65
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	67
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	69
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados	72
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	73
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.	75
13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	77
13.1 Regulamento do fundo	79
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	79
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	81
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	83
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	83
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	84
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM ...	84
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	84
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	84
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	85
15.1. Tendo em vista que a Oferta está sendo realizada nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, o presente item não é aplicável. Sem prejuízo do disposto acima, apresentamos a seguir informações adicionais sobre o Fundo, a Classe, a Oferta, o Gestor e o Cogestor.....	87

ANEXOS

ANEXO A	INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA - IPC (CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA)	97
ANEXO B	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE 14 DE JULHO DE 2025 (ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO)	147
ANEXO C	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE 18 DE JULHO DE 2025 E REGULAMENTO VIGENTE	193



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Os termos e expressões iniciadas em letras maiúsculas e utilizadas neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidas neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento (conforme definido neste Prospecto).

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, com a participação das Instituições Participantes, em observância ao disposto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, os quais são responsáveis pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), em condições que assegurem o tratamento equitativos aos destinatários e aceitantes da Oferta, bem como em atendimento aos termos e condições do regulamento do **AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO**, contemplando o anexo descritivo da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Regulamento" e "Anexo I ao Regulamento" respectivamente), conforme aprovado em 09 de julho de 2025, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do AgroFin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO*" ("IPC") e alterado por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Agrofin Milênio Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO*", datado de 18 de julho de 2025, o qual consta do Anexo A deste Prospecto, e, desde que, cumprida as condições precedentes do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas da 1ª (primeira) Série da Classe de Investimento em Cotas Única do AgroFin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO Responsabilidade Limitada*", celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Coordenador Líder e o Gestor, em 18 de julho de 2025 ("Contrato de Distribuição"), conforme previsões descritas na seção 11 deste Prospecto, na página 67.

As Instituições Participantes aderiram ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de termo de adesão ao referido contrato ("Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição").

O Administrador, o Gestor e a Classe são referidos, em conjunto, como os "Ofertantes".

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do IPC, o qual, dentre outras deliberações, aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta está sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis em vigor.

O Fundo e a Classe serão registrados na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, nos termos do artigo 82 do capítulo XI das Regras e Procedimentos de AGRT (conforme abaixo definido) e do artigo 38 do Código AGRT (conforme abaixo definido).

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do capítulo VII da Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Esta subseção é apenas um resumo das principais características da Classe e do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

Classe única

O Fundo possui uma classe única de investimento em Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer titular das Cotas emitidas pela Classe ("Cotista"). Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à Classe e vice-versa.



A Classe é regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei 8.668"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo Regulamento, pelo Anexo I ao Regulamento e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, bem como foi constituída sob a forma de condomínio fechado.

A Classe não possui subclasse de Cotas.

Prazo de Duração

A Classe adota o regime de responsabilidade limitada e possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido abaixo) ("Prazo de Duração da Classe").

Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e possuirão a forma nominativa e escritural. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto: **(i)** ao final do prazo das Cotas previsto no Suplemento das Cotas, aprovado no âmbito do IPC ("Suplemento"); e **(ii)** na hipótese de Evento de Liquidação (conforme abaixo definido).

Adicionalmente, as Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i)** conferem direito de voto nas deliberações das assembleias de cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (ii)** o valor unitário das Cotas será calculado e divulgado conforme critérios definidos no Regulamento; e
- (iii)** os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido (conforme definido adiante) nos termos do Regulamento, na hipótese de Amortização ou resgate de Cotas, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e de cada suplemento e referente a cada emissão/série de Cotas.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo boletim de subscrição ("Documento de Aceitação da Oferta"). Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Capital Autorizado

Encerrada a Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial nos termos do Anexo I ao Regulamento ("Capital Autorizado").

Novas emissões

Após a Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os

quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

Direito de Preferência

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela assembleia de cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma: **(i)** do disponível; **(ii)** do valor da Carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Valoração das Cotas

As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente no último Dia Útil de cada mês e equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

Encargos

A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado ("Encargos").

Taxa de Administração, Custódia e Controladoria

0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Taxa de Administração" e "IGP-M", respectivamente).

Taxa Máxima de Gestão

Para fins do artigo 98 da Parte Geral da Resolução CVM 175, entender-se-á que a taxa máxima de gestão corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicados sobre o Patrimônio Líquido, levando-se em consideração as taxas de gestão das classes de Cotas de FIAGRO investidas pela Classe.

Taxa de Gestão

Durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência da Classe (inclusive), a taxa de gestão será de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da Classe (inclusive), 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão"), sendo certo que (i) a parcela da Taxa de Gestão destinada ao Gestor corresponderá a 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) ao ano, durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência da Classe (inclusive), e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da Classe (inclusive), a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido; e (ii) a parcela da Taxa de Gestão correspondente a 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido será destinada ao Cogestor, nos termos do Contrato de Cogestão.

Taxa de Performance

A taxa de performance semestral a ser paga ao Gestor é de 25% (vinte e cinco por cento) da valorização das Cotas que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis ("Índice de Referência"), já deduzidos todos os demais Encargos ("Taxa de Performance"). As datas base para efeito de aferição da Taxa de Performance a ser paga corresponderão ao último Dia Útil dos meses de dezembro e junho, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição da Taxa de Performance deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de Cotas.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base (conforme abaixo definido), conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Índice de Referência no período. Define-se "Cota Base" como **(i)** o valor da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou **(ii)** o valor da Cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance.

Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da Cota no momento de apuração do resultado será comparado à Cota de aquisição do Cotista atualizada pelo Índice de Referência no período:

- (i)** caso o Fundo ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição;
- (ii)** nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou
- (iii)** nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja Cota de aplicação tenha sido superior à Cota na referida data.

O montante total apurado a título de Taxa de Performance será igualmente dividido entre o Gestor e o Cogestor.

Taxa de Escrituração

0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Escrituração").

Taxa Máxima de Custódia

0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Taxa de Ingresso

Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída.

Assembleia de Cotistas

A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável ("Assembleia Geral de Cotistas" ou "Assembleia Geral"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de Classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" ou "Assembleia Especial"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

Quórum e Deliberações

As deliberações em sede de Assembleia Geral e Assembleia Especial serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva assembleia, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados no Regulamento, no Anexo I ao Regulamento e na Resolução CVM 175.

A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("Representantes dos Cotistas"). O prazo do mandato dos Representantes dos Cotistas será de 1 (um) ano.

Comprovação de titularidade

A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Política de voto

Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, o **GESTOR E O COGESTOR ADOTAM POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.milenio.capital/>.

A política de exercício de direito de voto do Cogestor está disponível na página do Cogestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.eqiasset.com.br/>.

Prestadores de serviço

A Classe é administrada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador").

A Classe é gerida pela **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 ("Gestor") e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

A cogestão da Carteira da Classe é realizada pela **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o número 32.288.914/0001-96, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019 ("Cogestor").

A custódia é feita pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").

Amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições

As Cotas serão amortizadas, sempre a critério do Gestor, de forma proporcional entre principal e rendimentos, observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo I do Regulamento. As Cotas deverão ser integralmente amortizadas (resgate) até o final do prazo de duração da série informado no Suplemento e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Os Eventos de Liquidação estão descritos no Capítulo 11 do Anexo I do Regulamento;

Garantias - tipo, forma e descrição

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia das Instituições Participantes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Cogestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado econômico do Administrador e/ou do Gestor ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

Tratamento tributário

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Como regra geral, os rendimentos auferidos pela Carteira da Fundo não estão sujeitos à incidência do IRF, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Para os investimentos realizados pela Fundo em letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letra de crédito do agronegócio, certificado de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII") e de FIAGRO admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, há regra de isenção do IRF, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada. Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Referido entendimento poderá ser aplicado também à alienação de Cotas de FIAGRO, dada a coincidência de embasamento legal. O IRF pago pela Carteira da Fundo poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pela Fundo no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, bem como os lucros apurados pela Fundo segundo o regime de competência e distribuídos pela Fundo a qualquer Cotista, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma: a) Cotista pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e	

- b) Cotista pessoa jurídica: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IRF pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado).

Adicionalmente, sobre o valor da alienação realizada em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, o Cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de competência realizadas pela Fundo, exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente: (a) possuir, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

O benefício também não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FII ou pelos FIAGRO, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

O Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar no disposto no item (a) acima.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não-Residentes ("INR"):

Como regra geral, os Cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos Cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Os lucros distribuídos pelo Fundo aos Cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes.

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.
IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da



	aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, aplicado também à Cotas de FIAGRO, dada a coincidência de embasamento legal, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo I ao Regulamento, sem prejuízo do público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados, a Classe destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e

Índice de subordinação mínima

Não há.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" ou "Investidores" e "Resolução CVM 30", respectivamente), estando as Cotas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus clientes.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 35"):

- (i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Classe, do Administrador, do Gestor, do Cogestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
- (ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta;
- (iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor e do Cogestor, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta;
- (iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta;
- (v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta;
- (vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Cogestor, ou por pessoas a eles vinculadas;
- (vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos "(iii)" a "(vi)" acima;
- e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos incisos acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação da Oferta a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os Documentos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos à regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

As Cotas serão distribuídas pelo Preço de Emissão, qual seja, R\$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização das Cotas.

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, integrantes da 1ª (primeira) série da Classe, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização, todas nominativas e escriturais, em série única, no montante de, inicialmente, até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante da Oferta").

O Montante da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 5.000 (cinco mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão distribuídas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, observado que a quantidade final das Cotas poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO" e "Cotas de FIAGRO", respectivamente); e **(ii) (a)** moeda corrente nacional; **(b)** títulos públicos federais; **(c)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(d)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e **(e)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor ("Ativos Financeiros"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), estabelecidos no Anexo I do Regulamento e na regulamentação aplicável. **O OBJETIVO DA CLASSE NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DA CLASSE OU DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.**

Nos termos da política de investimentos da Classe constante do "Capítulo 4 - Política de Investimentos e Composição da Carteira" do Anexo I ao Regulamento ("Política de Investimentos"), a Classe somente poderá adquirir Cotas de FIAGRO que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo), a serem verificados e validados pelo Gestor e pelo do Cogestor, previamente à subscrição ou aquisição pela Classe de Cotas de FIAGRO.

A aplicação dos recursos da Classe deverá ser suficiente para cobrir a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas de FIAGRO, tendo em vista a política de investimento prevista no Regulamento e regulamentação aplicável.

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas de FIAGRO será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

O Gestor deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Cotas de FIAGRO, os limites de concentração estabelecidos no Anexo I ao Regulamento, conforme aplicáveis, sejam observados.

Sem prejuízo do disposto acima e desde que observada a Política de Investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, os Critérios de Elegibilidade e limites de concentração, o Gestor, o Administrador e/ou as suas partes relacionadas (conforme definido no Regulamento) poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DAS COTAS DE FIAGRO COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DA CLASSE OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE COTAS DE FIAGRO DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO

PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

O Administrador, o Gestor, o Cogestor e suas Partes Relacionadas atuam e prestam direta ou indiretamente uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe irá subscrever ou adquirir Cotas de FIAGRO, sendo certo que os FIAGRO poderão ser administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou pelo Cogestor e/ou por pessoas integrantes dos seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas em assembleia de cotistas, observado o disposto no §1º, do artigo 31, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Nestas situações, o Administrador e/ou Gestor estará em situação de conflito de interesses, e não há garantia de que o Administrador e/ou Gestor tomará decisões no melhor interesse da Classe. Eventual escolha de investimento em Cotas de FIAGRO que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou por pessoas integrantes de seus grupos econômicos que não apresentem retornos satisfatórios à Classe poderá frustrar as expectativas de retorno dos cotistas, bem como acarretar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos cotistas.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3 do Prospecto, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 8.1 "EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 53 DESTES PROSPECTO.



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, no Regulamento e no Anexo I ao Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo e/ou à Classe, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo e/ou à Classe, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Investidores devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e as aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores.

Os investimentos da Classe e, por conseguinte, das Cotas de FIAGRO, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Investidores.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

*A materialidade de cada Fator de Risco descrito abaixo encontra-se expressa na seguinte escala qualitativa de risco: **Maior / Média / Menor.***

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE E NO FUNDO.

I. Riscos Relacionados à Classe

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de Crédito

As Cotas de FIAGRO e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento das Cotas de FIAGRO e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira. A Classe somente procederá ao resgate das



Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as Cotas de FIAGRO sejam amortizadas e/ou resgatadas e os Ativos Financeiros sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, de modo que não haverá garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento e no Anexo I ao Regulamento, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: maior

Riscos de Mercado

Os valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala qualitativa de risco: maior

Possibilidade de conflito de interesses

O Administrador, o Gestor, o Cogestor e suas Partes Relacionadas atuam e prestam direta ou indiretamente uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe irá subscrever ou adquirir Cotas de FIAGRO, sendo certo que os FIAGRO poderão ser administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou por pessoas integrantes dos seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas em assembleia de cotistas. Nestas situações, o Administrador e/ou Gestor estará em situação de conflito de interesses, e não há garantia de que o Administrador e/ou Gestor tomará decisões no melhor interesse da Classe. Eventual escolha de investimento em Cotas de FIAGRO que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou por pessoas integrantes de seus grupos econômicos que não apresentem retornos satisfatórios à Classe poderá frustrar as expectativas de retorno dos cotistas, bem como acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de Tributação – Inobservância dos Requisitos Legais para Isenção de IRF

Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, necessários para a fruição da isenção do IRF sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: (i) a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas; e (ii) a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados.

Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que, em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Também não farão jus ao benefício fiscal os Cotistas pessoas físicas que detenham, individualmente ou em conjunto com pessoas a eles vinculadas nos termos da Lei nº 9.779, percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme o caso, do total de Cotas emitidas pela Classe ou do total de rendimentos distribuídos por esta. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação, amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do IRF, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe.

Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

Baixa liquidez para as Cotas de FIAGRO no mercado secundário

O investimento da Classe em Cotas de FIAGRO apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com alta liquidez para as Cotas de FIAGRO. Caso a Classe precise alienar as Cotas de FIAGRO, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas de FIAGRO poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações programadas e/ou o resgate parcial ou total das Cotas. Considerando que a Classe poderá adquirir Cotas de FIAGRO cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração das Cotas, a Classe poderá depender da alienação de Cotas de FIAGRO no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas de FIAGRO.

Escala qualitativa de risco: médio

Amortização condicionada das Cotas

A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso: **(i)** o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIAGRO detidas pela Classe; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos FIAGRO, Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas de FIAGRO, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas de FIAGRO e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: médio

Inexistência de garantia de rentabilidade

O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas de FIAGRO, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, o que poderá impactar a capacidade da Classe de realizar o resgate e a amortização das Cotas, impactando a expectativa de retorno de investimentos dos Cotistas. **DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO, OU À PRÓPRIA CLASSE, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

Escala qualitativa de risco: médio

Liquidez relativa às Cotas de FIAGRO

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que as Cotas de FIAGRO e os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Escala qualitativa de risco: médio

Ausência de garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Custodiante ou da Classe, bem como do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Efeitos da política econômica do Governo Federal

A Classe, os Ativos Financeiros, os FIAGRO investidos pela Classe, e, quando aplicável, os devedores dos FIAGRO investidos pela Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos devedores dos FIAGRO investidos pela Classe, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros, bem como a originação dos FIAGRO e a capacidade de amortização e resgate de Cotas de FIAGRO podem ser adversamente afetadas por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Escala qualitativa de risco: médio

Ausência de classificação de risco das Cotas de FIAGRO, das Cotas e Política de Investimentos genérica

A ausência de requisitos rígidos relacionados às Cotas de FIAGRO passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Ademais, as Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco Regulatório e Judicial

Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe e a seus ativos, incluindo, mas não se limitando aos referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicável às regulamentações existentes, inclusive, no que se refere à interpretação das novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou dos FIAGRO investidos pela Classe. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: médio

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da aquisição pela Classe de Cotas de FIAGRO. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, a aquisição de Cotas de FIAGRO pela Classe poderá ser interrompida, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, as Cotas de FIAGRO já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para alienar as Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos FIAGRO investidos pela Classe em virtude das Cotas de FIAGRO detidas pela Classe.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, da Classe e, quando aplicável, dos FIAGRO investidos pela Classe, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos recursos oriundos dos FIAGRO investidos pela Classe poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe.

Escala qualitativa de risco: médio

Fundo fechado e negociação das Cotas

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e/ou em virtude do encerramento do prazo de duração das respectivas séries, conforme aplicável. Nesse sentido, até que se encerre o prazo de duração da série, previsto no respectivo suplemento, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, que em relação às Cotas, a sua alienação apenas é permitida a investidores qualificados; ou **(iii)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Escala qualitativa de risco: médio

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de Mercado e flutuação de preços das Cotas de FIAGRO e/ou dos Ativos Financeiros

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FIAGRO que sejam objeto de investimento pela Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Cotas de FIAGRO aplicáveis à Carteira e/ou da própria carteira dos FIAGRO investido. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos das Cotas de FIAGRO que integram a Carteira e/ou a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento e o Anexo I ao Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Escala qualitativa de risco: menor

Limitação do gerenciamento de riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Escala qualitativa de risco: menor

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar as Cotas de FIAGRO passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos FIAGRO cujas Cotas de FIAGRO compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios e ativos financeiros detidos pelos respectivos FIAGRO. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia que as Cotas de FIAGRO serão amortizadas e/ou resgatadas nos prazos originalmente estabelecidos na aquisição de Cotas de FIAGRO pelo Gestor, o que poderá impactar a capacidade da Classe de realizar a amortização e/ou resgate das Cotas, e por consequência prejudicar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Escala qualitativa de risco: menor

Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de concentração em Cotas de FIAGRO

A Carteira poderá estar exposta à concentração em Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros. Ademais, os FIAGRO investidos pela Classe poderá estar atrelado a um baixo número de cedentes, contrapartes, devedores e/ou emissores de direitos creditórios. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados no Regulamento, ocasionando volatilidade no valor das Cotas.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIAGRO, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na Política de Investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado das Cotas de FIAGRO investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos fundos de investimentos em direitos creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco relativo à concentração e pulverização

Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.



Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Possibilidade de conflito de interesses

O Gestor, o Cogestor e o Administrador e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco decorrente da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador

A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações do Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao capital subscrito e regime de insolvência

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou o Código Civil e estabeleceu que a classe de cotas de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que as classes de cotas que estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao capital por eles subscrito estarão sujeitas ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do

patrimônio líquido, a insolvência da classe de cotas poderá ser requerida: **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da assembleia especial de cotistas; e **(iii)** conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

II. Riscos relacionados à Oferta

Escala qualitativa de risco: maior

Risco da não colocação do Montante da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do Período de Distribuição, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas objeto da Oferta, fazendo com que a Classe tenha um patrimônio inferior ao Montante da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos ativos que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e o Administrador

O Fundo é administrado pelo Administrador e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 48 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Gestor e/ou pelo Administrador, o Fundo e sua Classe e não atinjam o patrimônio mínimo necessário para o seu funcionamento conforme previsto no Anexo I ao Regulamento, o Fundo e a Classe serão liquidados nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a obtenção do registro da Oferta. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder ensejará como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Classe, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente



canceladas e os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala qualitativa de risco: médio

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca da Classe, bem como perspectivas de desempenho da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, de modo que as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: **(i)** reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e **(ii)** prejudicar a rentabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor, o Cogestor e as Instituições Participantes da Oferta não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das Cotas de FIAGRO

Considerando que a Classe poderá investir em Cotas de FIAGRO com políticas que permitam o investimento em uma gama bastante diversificada de direitos creditórios, não se fez possível a indicação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização/resgate antecipado referentes a cotas da totalidade dos FIAGRO em operação no Brasil nos últimos 3 (três) anos cujas cotas poderiam ser adquiridas por fundos de investimento que apresentem características similares ao Fundo. Neste sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização/resgate antecipado de Cotas de FIAGRO poderão impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento em cotas do Fundo pelo Investidor.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a o Administrador

O Fundo é administrado pelo Administrador e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

A Classe investirá seus recursos preponderantemente em Cotas de FIAGRO. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação das Cotas de FIAGRO que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. A Classe não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, conseqüentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua Carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas

Considerando a ausência de classificação de risco das Cotas objeto da Oferta, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Assim, o retorno efetivo do investimento nas Cotas poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de Ausência de Análise da CVM e da ANBIMA

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e **(iii)** não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais aos quais não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco do desligamento de Instituição Participante

Eventual descumprimento por Instituição Participante de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar o seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas. Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por Instituição



Participante, de quaisquer das suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a Instituição Participante deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas. Caso tal desligamento ocorra, a Instituição Participante deverá proceder ao cancelamento de todos os Documento de Aceitação da Oferta que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos Investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados pelos Investidores serão a eles devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pela Classe, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descredenciamento da Instituição Participante.

III. Riscos Específicos Relacionados aos FIAGRO investidos pela Classe

Escala qualitativa de risco: maior

Concentração por Devedor

OS FIAGRO poderão estar expostos à concentração em devedor único, o que aumenta a exposição ao desempenho financeiro do respectivo devedor único. Caso o devedor único enfrente dificuldades financeiras, a inadimplência poderá afetar diretamente a performance dos respectivos FIAGRO.

Escala qualitativa de risco: maior

Concentração por Setor

Os FIAGRO estarão expostos à concentração em único setor, qual seja, o agronegócio. Assim, caso o setor enfrente qualquer tipo de crise, variação negativa de valor e atratividade, reduzida demanda e outras alterações, a performance dos FIAGRO será afetada.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco do Setor do Agronegócio

O agronegócio está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais; **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(d)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos direitos creditórios que integram a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores e/ou dos cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe e, consequentemente, a capacidade de pagamento de tais devedores e/ou dos cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores e/ou dos

cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios integrantes de suas carteiras, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os cedentes e os devedores de FIAGRO investidos pela Classe não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios e, conseqüentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os devedores de FIAGRO investidos pela Classe poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de tais devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos direitos creditórios de FIAGRO investidos pela Classe e, conseqüentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos cedentes e dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos cedentes e dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica de tais cedentes e devedores, bem como o pagamento dos direitos creditórios, e, conseqüentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos devedores de FIAGRO investidos pela



Classe para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe, na ausência do cumprimento de seus contratos com tais devedores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a rentabilidade da Classe e, consequentemente, seus Cotistas poderão ser afetados.

Escala qualitativa de risco: menor

Possibilidade de Aquisição de Direitos Creditórios Cedidos por Cedentes e/ou Devidos por Devedores cujas Demonstrações Financeiras Não Sejam Auditadas

Os FIAGRO, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos em seu regulamento, poderão manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios integrantes da carteira dos FIAGRO poderão ocasionar perdas aos FIAGRO. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais direitos creditórios originalmente esperados pelos FIAGRO, uma vez que o pré-pagamento de um direito creditório é realizado pelo valor inicial atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a cedente e o respectivo devedor, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos nos regulamentos dos FIAGRO investidos pela Classe têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelos respectivos FIAGRO. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos direitos creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos referidos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de Questionamento Judicial

Os direitos creditórios que compõem a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos documentos comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os direitos creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para os FIAGRO investidos pela Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Riscos e Custos de Cobrança

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira dos FIAGRO investidos pela Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade dos respectivos FIAGRO, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos cotistas em assembleia especial de cotistas. O administrador, o gestor e as cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe, bem como quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das cotas de tais FIAGRO deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Escala qualitativa de risco: menor

Eventual Conflito de Interesses na Originação dos Direitos Creditórios

Os FIAGRO poderão adquirir direitos creditórios originados ou cedidos pelo respectivo administrador dos FIAGRO, pelo gestor dos FIAGRO ou suas partes relacionadas, o que pode gerar potenciais conflitos de interesse. A imparcialidade na escolha desses ativos pode ser afetada, podendo, eventualmente, acarretar aquisição de direitos creditórios com condições menos favoráveis, em comparação com ativos de terceiros independentes. Além disso, a concentração de ativos em partes relacionadas pode limitar a diversificação dos FIAGRO, expondo-o a maiores riscos de inadimplência ou problemas setoriais específicos. Embora existam políticas internas para mitigar esses riscos, não há garantia de sua total eliminação.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de Concentração

O risco da aplicação nos FIAGRO possui forte correlação com a concentração dos ativos de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de os FIAGRO sofrerem perdas patrimoniais significativas que afetem negativamente a rentabilidade das Cotas de FIAGRO, inclusive, podendo o patrimônio líquido dos FIAGRO, em determinados momentos, estar totalmente alocado em um só ativo alvo.

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COGESTOR E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS FIAGRO E AOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	18 de julho de 2025
	Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM	
	Divulgação do Anúncio de Início	
	Disponibilização deste Prospecto e da Lâmina da Oferta	
2	Início do Período de Subscrição	25 de julho de 2025
3	Data da 1ª Integralização das Cotas	08 de agosto de 2025
4	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	14 de janeiro de 2026

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e da Lâmina.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” NA PÁGINA 48 DESTA PROSPECTO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Cogestor, das Instituições Participantes da Oferta e da CVM indicados abaixo: **(i)** este Prospecto; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administrador: <https://www.btgactual.com/administracao-fiduciaria#fundos> (neste *website* inserir “Agrofin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO Responsabilidade Limitada” no campo buscador e clicar, em seguida clicar em “Documentos Gerais”, e, então, clicar no documento desejado);

Coordenador Líder: <https://www.btgactual.com/administracao-fiduciaria#fundos> (neste *website* inserir “Agrofin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO Responsabilidade Limitada” no campo buscador e clicar, em seguida clicar em “Documentos Gerais”, e, então, clicar no documento desejado);

Instituições Participantes:

EQI: www.eqi.com.br (neste *website* clicar em “Produtos”, em seguida clicar em “Saiba mais - Ofertas Públicas”, e, então, localizar a oferta do “Agrofin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO Responsabilidade Limitada”; e

Banco BTG Pactual: <https://www.btgactual.com/administracao-fiduciaria#fundos> (neste *website* inserir “Agrofin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO Responsabilidade Limitada” no campo buscador e, em seguida clicar em “Documentos Gerais”, e, então, clicar no documento desejado);

Gestor: <https://www.milenio.capital> (neste *website* clicar em “Fundos”, em seguida clicar em “Agrofin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO Responsabilidade Limitada” e, então, clicar no documento desejado);

Cogestor: www.eqiasset.com.br (neste *website* em “Fundos”, clicar em “Crédito Estruturado” e, em seguida, clicar em “Agrofin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o documento desejado); e

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição” e, na coluna “Consulta de Informações”, preencher o campo “Emissor” com “Agrofin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta deverão subscrever as Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta durante o prazo de duração da Oferta, conforme indicado no cronograma constante do item 5.1 acima desta seção.

Subscrição das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada Investidor: **(i)** assinará um Termo de adesão ao Regulamento (conforme abaixo definido) elaborado nos termos da Resolução CVM 175; **(ii)** o Documento de Aceitação da Oferta; e **(iii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Anexo I ao Regulamento e deste Prospecto.

No momento da subscrição das Cotas, caberá às Instituições Participantes da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação da Oferta.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas no Documento de Aceitação da Oferta.

O valor nominal unitário de integralização das Cotas corresponderá ao Preço de Emissão na Data da 1ª Integralização, sendo que as integralizações posteriores a Data da 1ª Integralização serão realizadas pelo respectivo valor nominal unitário atualizado nos termos do Regulamento.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, com base nos valores efetivamente integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com a dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critério de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de



quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia útil, exceto: **(i)** sábados, domingos, feriados nacionais, ou feriados no Estado ou na cidade de São Paulo; e **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Não aplicável, tendo em vista tratar-se da 1ª (primeira) emissão de Cotas.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Não aplicável, tendo em vista tratar-se da 1ª (primeira) emissão de Cotas.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador, Gestor e Cogestor, pudesse despertar maior interesse do público-alvo na Classe, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Sem prejuízo do disposto acima, as integralizações realizadas posteriormente à Data da 1ª Integralização serão realizadas pelo respectivo valor nominal unitário atualizado das Cotas apurado nos termos do Regulamento.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo I ao Regulamento, o público-alvo da Classe é composto por Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a Política de Investimentos, critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em classes de Cotas de FIAGRO podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Adicionalmente, a Classe tem prazo de duração indeterminado e as Cotas serão amortizadas, prioritariamente, de acordo com o cronograma de amortização, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento e no Suplemento.

Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO INCLUÍDO NO ANEXO B ESTE PROSPECTO.

ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 17 A 33 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE A ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS DE FIAGRO.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTOS CONSTITUI GARANTIA DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem às Instituições Participantes da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção, caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) da Oferta.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta, quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.



As Instituições Participantes da Oferta e a Classe deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPensa E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no item "Condições Precedentes" da Seção "Contrato de Distribuição" deste Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada, caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores eventualmente já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação da Oferta, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante da Oferta.

No caso do inciso "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(i)** a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou **(ii)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Ainda, a realização da Oferta está condicionada às Condições Precedentes, no termo do item "*Condições Precedentes*" da Seção "*Contrato de Distribuição*", na página 69 deste Prospecto.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente para Investidores Qualificados e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

O Coordenador Líder somente atenderá aos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) BOLETIM(INS) DE SUBSCRIÇÃO OU DOCUMENTO(S) EQUIVALENTE(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 17 A 33 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do IPC.

A Classe será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em atendimento ao disposto no “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“Código AGRT”) e seu anexo “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“Regras e Procedimentos AGRT”), conforme alterados de tempos em tempos.

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários (“Código de Ofertas Públicas”) e (“Regras e Procedimentos Ofertas Públicas”), conforme alterados de tempos em tempos.

O Código AGRT e as Regras e Procedimentos AGRT, bem como o Código de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos Ofertas Públicas, significam em conjunto (“Códigos ANBIMA”).

8.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo por base o Plano de Distribuição, elaborado pelo Coordenador Líder, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

As Cotas serão distribuídas e subscritas durante o Período de Distribuição.



O Período de Distribuição: **(i)** inicia-se, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, à divulgação do anúncio de início, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e à disponibilização do Prospecto para os Investidores; e **(ii)** encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta ("Período de Distribuição").

A Oferta contará com o Prospecto e lâmina elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 ("Lâmina"), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Coordenador Líder, da CVM e do "*Fundos.NET*", administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i)** após a divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta acessarão exclusivamente os Investidores Qualificados;
- (ii)** não haverá fixação de lotes máximos para a subscrição das Cotas;
- (iii)** serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nas Cotas, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica das Instituições Participantes da Oferta, que mais se adequem à Oferta;
- (iv)** observado o disposto no Contrato de Distribuição e sem prejuízo do período da Oferta a mercado, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (v)** caso, após a conclusão do Procedimento de Alocação, ainda não tenha sido colocado o Montante da Oferta, o Coordenador Líder seguirá com a Oferta mediante o recebimento dos Documentos de Aceitação da Oferta, os quais serão atendidos por ordem de chegada;
- (vi)** considerando o público-alvo da Oferta das Cotas, o Prospecto deverá estar disponível para os Investidores pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para a aceitação da Oferta, nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM 160;
- (vii)** iniciado o Período de Distribuição, os Investidores que irão subscrever Cotas: **(a)** deverão assinar o boletim de subscrição e o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*", preparado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ("Termo de Adesão ao Regulamento"); **(b)** deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição; e **(c)** receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, sua condição de Investidor Qualificado, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Contrato de Distribuição, no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (viii)** caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e

- (ix)** encerrado o Período de Distribuição ou distribuída a totalidade das Cotas, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder deverá manter: **(i)** lista com informações que possibilitem a identificação das pessoas consultadas, bem como a data e hora em que foram consultadas; e **(ii)** as apresentações e os materiais utilizados na Oferta, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Participantes Especiais

O Coordenador Líder contratou as Instituições Participantes, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participar do processo de distribuição das Cotas. A adesão à Oferta foi realizada por meio de formalização do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição pela Instituição Participante.

As Instituições Participante deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por ele acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

As Instituições Participantes estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições legais e regulamentares em vigor.

Publicidade da Oferta

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início do Período de Distribuição, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Procedimento de Alocação

Será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, procedimento para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando o recebimento do Documento de Aceitação da Oferta dos Investidores para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e se houve excesso de demanda ("Procedimento de Alocação").

O Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160.

Por meio do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante da Oferta foi atingido; e **(iii)** houve excesso de demanda. Diante disso, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o Investidor que, no Documento de Aceitação da Oferta, tenha condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta, não terá sua ordem de investimento acatada, sendo certo que referido Documento de Aceitação da Oferta será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas.



Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

As Cotas somente poderão ser negociadas em mercado secundário após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

8.7 Formador de mercado

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro, caso as Cotas estejam listadas para negociação em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. O Coordenador Líder recomendou à Classe, por meio do Gestor e do Administrador, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimentos da Classe.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes no mercado. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe e/ou ao Fundo.

Relacionamento entre o Administrador e o Cogestor

O Administrador e o Cogestor integram o mesmo conglomerado econômico, compartilhando estrutura societária comum. Essa relação implica decisões estratégicas e comerciais orientadas pelo grupo econômico.

Relacionamento entre o Administrador e o Custodiante

O Administrador e o Custodiante integram o mesmo conglomerado econômico, compartilhando estrutura societária comum. Essa relação implica decisões estratégicas e comerciais orientadas pelo grupo econômico.

Relacionamento entre o Gestor e o Cogestor

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Cogestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes no mercado. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe e/ou ao Fundo.

Relacionamento entre o Gestor e o Custodiante

relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes no mercado. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe e/ou ao Fundo.

Potenciais Conflitos de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor e/ou o Cogestor, entre a Classe e os cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe, entre a Classe e o(s) representante(s) de cotistas e a Classe e a Gestora, dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral, nos termos da regulamentação vigente aplicável, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável, especialmente o disposto no §1º, do artigo 31, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Os relacionamentos acima podem vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição pública primária das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 81 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder ("Condições Precedentes"), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo):

- (i) obtenção pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme aplicável, que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a data de encerramento da Oferta;
- (ii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código AGRT e do Código de Oferta;
- (iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta ("Documentos da Oferta"), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pelo Administrador e pelo Gestor ao Coordenador Líder, conforme aplicável, de todos os documentos e informações corretas, completas, precisas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (v) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor constantes dos Documentos da Oferta, sendo que o Administrador e o Gestor serão responsáveis pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito deste Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição;
- (vi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (vii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;



- (viii) verificação de que o Administrador e o Gestor, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (ix) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (x) não ocorrência de descumprimento das obrigações do Administrador e do Gestor previstas neste Contrato de Distribuição;
- (xi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem ao Administrador e ao Gestor, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas ao Administrador e ao Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (xiii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;
- (xiv) não ocorrência, em relação ao Gestor e/ou ao Administrador, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de **(a)** liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") ou decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; **(c)** pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xv) encaminhamento, pelo assessor legal, até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, das redações preliminares de seu parecer jurídico ("Legal Opinion") que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) encaminhamento, pelo assessor legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da *Legal Opinion* mencionada no item acima devidamente assinada;
- (xvii) cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Administrador e do Gestor, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;



- (xx) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelo Administrador e pelo Gestor, atestando que, na Data de Início da Oferta (conforme abaixo definida) e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, suficientes, precisas, atuais e consistentes;
- (xxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelo Administrador e pelo Gestor, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xxii) que os documentos apresentados pelo Administrador e pelo Gestor, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (xxiii) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores;
- (xxiv) recolhimento, pela Classe e/ou pelo respectivo responsável tributário, conforme o caso, de quaisquer tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta;
- (xxv) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvi) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxvii) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;
- (xxviii) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e
- (xxix) aceitação, pelo Administrador e pelo Gestor de eventuais alterações dos termos e condições do presente Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 13.1 do Contrato de Distribuição, se aplicável.

Observado no disposto no Contrato de Distribuição, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta poderá não ser efetivada e o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das Partes.

A renúncia pelo Coordenador Líder quanto à verificação de qualquer das Condições Precedentes ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para a verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissão de Coordenação e Estruturação

Pela prestação e execução dos serviços referentes à: **(i)** estruturação da Oferta estabelecidos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá uma comissão de estruturação no valor fixo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Comissão de Estruturação"); e **(ii)** coordenação e distribuição da Oferta estabelecidos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá uma comissão de coordenação e distribuição no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) flat incidente sobre o volume das Cotas subscritas e integralizadas, com base no respectivo preço de integralização, ou correspondente ao valor fixo de R\$100.000,00 (cem mil reais), dos dois valores mencionados neste inciso (ii) o que for maior ("Comissão de Coordenação").

Comissão de Descontinuidade

Na hipótese de não realização da Oferta: **(i)** pelo não implemento de qualquer das Condições Precedentes; e/ou **(ii)** pela ocorrência de quaisquer eventos de Resilição Involuntária, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Distribuição; e/ou **(iii)** pela resilição voluntária pelo Gestor do Contrato de Distribuição, nos termos da Cláusula 8.4 do Contrato de Distribuição, será devida ao Coordenador Líder comissão de descontinuidade no valor correspondente R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto na Cláusula 7.2 do Contrato de Distribuição, a ser paga pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Oferta ("Comissão de Descontinuidade").

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Os custos e despesas da Oferta listados abaixo serão de responsabilidade do Gestor ("Custo de Distribuição").

Custos indicativos da Oferta⁽¹⁾	Valor (R\$)	% em relação à Oferta⁽²⁾
Comissão de coordenação ⁽³⁾	150.000,00	0,10%
Comissão de estruturação	50.000,00	0,03%
Assessores legais	120.000,00	0,08%
Taxa de registro na CVM	45.000,00	0,03%
Outras Eventuais Despesas ⁽⁴⁾	10.000,00	0,007%
TOTAL	375.000,00	0,25%

⁽¹⁾ Custos indicativos da Oferta apresentados para fins ilustrativos. Todos os custos da Oferta serão arcados pelo Gestor. Não haverá a dedução de qualquer custo da Oferta do Valor Unitário das Cotas subscritas e integralizadas pelos investidores no âmbito da Oferta.

⁽²⁾ Os percentuais foram calculados em relação à quantidade total de Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento.

⁽³⁾ A comissão de coordenação corresponderá a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas na Oferta, observado o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

⁽⁴⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Os valores da tabela consideram o Montante da Oferta de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

O CUSTO E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE DA OFERTA.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimentos da Classe.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Agrofin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, referido Regulamento consta do Anexo B deste Prospecto.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras da Classe relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> - na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Agrofin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO Responsabilidade Limitada”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do Período de Distribuição, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administrador e Escriturador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo CEP 04538-132, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail: ol-estrutura-fidc@btgpactual.com</i>
Gestor	MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, andar 17, conjunto 171 a 173, Itaim Bibi, São Paulo - SP Telefone: (11) 4118-4724 <i>E-mail: estrutura@milenio.capital, com cópia para ir@milenio.capital e legal@milenio.capital</i>

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico	SANTOS NETO ADVOGADOS Rua Funchal, nº 418, 22º andar CEP 04551-060, São Paulo - SP Telefone: (11) 3124-3070 <i>E-mail: matheus.zilioti@santosneto.com.br; henrique.takeda@santosneto.com.br</i>
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo CEP 04538-132, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail: ol-estrutura-fidc@btgpactual.com</i>
Instituições Participantes	EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, Itaim Bibi CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (47) 99762-3967 / (47) 99794-3053 <i>E-mail: juridico@eqi.com.br</i> BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo CEP 04538-132, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com</i>
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-2681 <i>E-mail: ol-custodia-fidc@btgpactual.com</i>

Cogestor	EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 91113-1403 E-mail: juridico@eqiasset.com.br
-----------------	--

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	É a sociedade empresária de auditoria independente que que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços. A Classe se encontra em fase pré-operacional e, portanto, ainda não possui auditor independente contratado.
-----------------------------	--

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, AO GESTOR E AO COGESTOR, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento da Classe e do Fundo foi concedido em 11 de julho de 2025, sob o Código CVM nº 0025029 e encontra-se atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e o Gestor declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e da Classe na CVM e as constantes do material de divulgação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15.1. Tendo em vista que a Oferta está sendo realizada nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, o presente item não é aplicável. Sem prejuízo do disposto acima, apresentamos a seguir informações adicionais sobre o Fundo, a Classe, a Oferta, o Gestor e o Cogestor

Trajatória de Crescimento do Grupo EQI

EQI / asset

Linha do tempo do crescimento institucional do Grupo



Visão Geral - EQI Asset

EQI / asset

Trajatória sólida de crescimento e retorno

Ettore Marchetti
CEO

Alejandro Schiuma
Head de Renda Fixa & Crédito

Rodrigo Suar
Associate

Gabriel Rocha
Associate

Pedro Marin
Analista

Rafael Prado
Analista

Osvaldo Kobayashi
Analista

Fundada em 2020 por profissionais com longa experiência

+ 45 profissionais dedicados (7 em crédito estruturado)

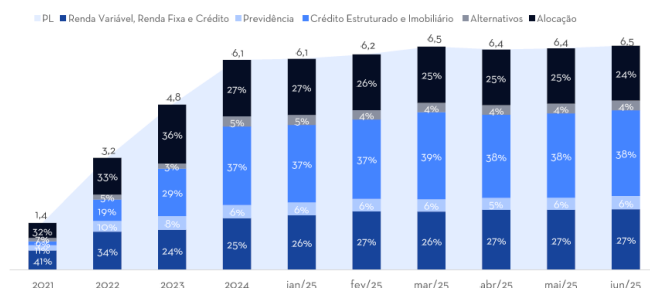
Rígido Processo de Investimento

Sólido Time de Gestão

25 fundos de crédito estruturado

+R\$6,5 bi em AuM

Evolução AuM (R\$ bi)



Visão Geral - Milenio Capital

EQI / asset

Trajetória de crescimento, resultando na consolidação da gestora no mercado

+50
Colaboradores

13
Sócios

13 colaboradores
Time de Gestão

14 colaboradores
Time de Controle e Risco

13 colaboradores
Time de Tecnologia

Fundada em 2021 por profissionais com longa experiência

+ 50 profissionais dedicados

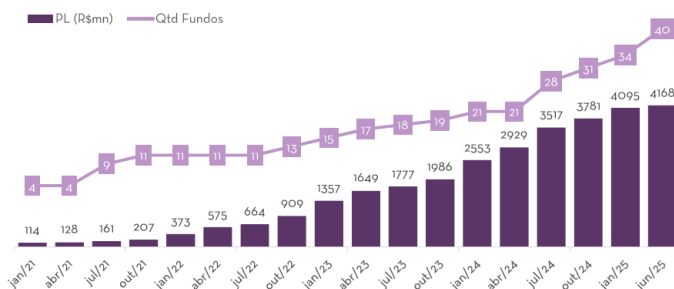
Rígido Processo de Originação, Estruturação e Gestão

Sólido Time de Gestão

40 fundos de crédito estruturado

~R\$4,2 bi em AuM

Evolução da Gestão de FIDCs - Milenio



Milenio Capital tem ampla experiência no Agro

EQI / asset

Pioneira em FIAGRO FIDC e com visão holística sobre todos os segmentos desse mercado



Parceria e Atuação em Conjunto em Crédito no Agro

EQI / asset

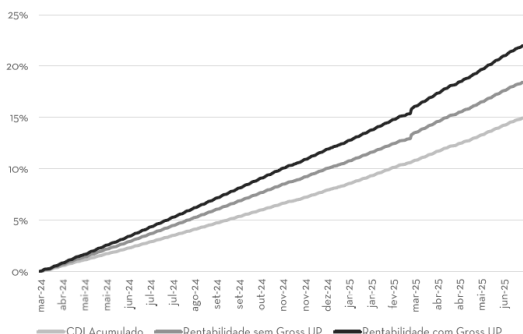
Histórico de Operações do Agro realizadas em Conjunto entre Milenio e EQI

[Terra Magna FIC FIAGRO]

PL Total (25/06/2025): 202.663.073,8

Rentabilidade Acumulada (%CDI): 123,23%

Data início: 22/03/2024

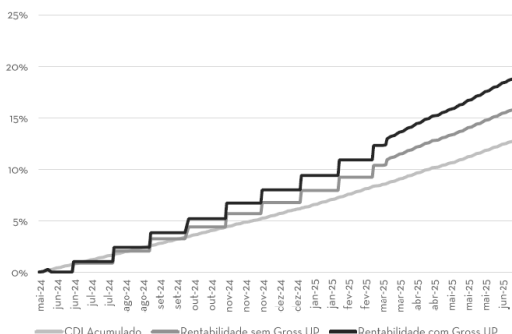


[Terra Magna II FIAGRO]

PL Total (25/06/2025): 200.559.683,5

Rentabilidade Acumulada (%CDI): 124,01%

Data início: 31/05/2024



Brasil é protagonista no Agro global

EQI / asset

O país é o nº1 em produção e exportação de diversas culturas

Posição do Brasil em relação ao mundo

Produção
brasileira



Aves



Bovinos



Leite



Suínos



Café



Açúcar



Soja



Algodão



Milho



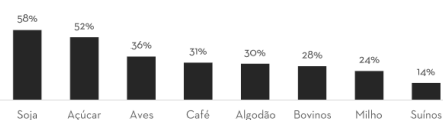
O Brasil é o maior país do mundo em área cultivável, e é um dos únicos países com potencial para aumentar sua produtividade agrícola

Market Share do Brasil em relação ao mundo 2024

Produção



Exportação



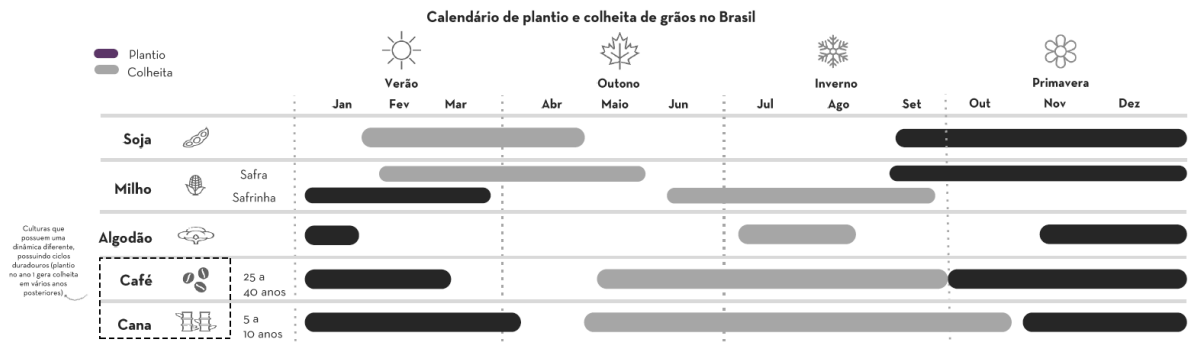
Fonte: USDA e Comtrade

Solução para o descasamento do fluxo de caixa das Culturas

EQI / asset

Com o crédito em linha com os prazos, o produtor consegue ter uma melhor organização

Para melhor atender o produtor, operamos com crédito **sempre em linha com os prazo de colheita**. Dessa forma, **auxiliamos o produtor** de forma mais assertiva e diminuímos o risco de crédito do cotista.



Fonte: Conab

Sobre o Fundo

EQI / asset

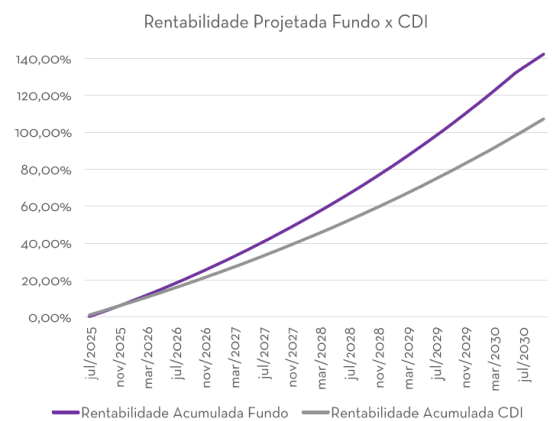
Projeções e Perspectivas

Objetivo do Fundo:

- O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em cotas de outros FIAgros, que por sua vez realizem operação de financiamento à cadeia do agronegócio

Principais Informações:

- Prazo Esperado de Devolução de Capital: 5 anos
- Expectativa de Remuneração: CDI + 3,00% a.a
- Foco em FIAgros com alta pulverização de Devedores
- Exposição em diversas culturas e regiões produtores



Fonte: Milenio Capital Gestão de Investimentos Ltda.; *Considerando a Taxa DI projetada de 14,90%, sem alterações ao longo do período. **A rentabilidade projetada não representa e não deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa ou garantia de rentabilidade futura. Ainda, rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Investimentos em Fundos estão sujeitos a riscos, inclusive perda do capital investido. ***Considerando os ativos que serão adquiridos e seus respectivos prazos, a Gestora tem a expectativa de que a devolução do capital ocorra em até 60 meses.

Pipeline indicativo

EQI / asset

Projetos operacionais e em estruturação

Ativo	Volume Aquisição (R\$ mil)	Indexador	Spread (CDI+)	Prazo (meses)	Risco	Subordinação
1	25.000	CDI	3,10%	62	Produtores Café	21,00%
2	24.000	CDI	3,80%	60	Revenda/Risco Produtor	50,00%
3	30.000	CDI	4,00%	60	Produtores Proteína Animal	25,00%
4	13.500	CDI	3,00%	60	Revenda/Risco Produtor	32,30%
5	30.000	CDI	4,60%	60	Revenda/Risco Produtor	30,00%
6	25.000	CDI	5,00%	60	Revenda/Risco Produtor	50,00%
7	15.000	CDI	5,00%	60	Fornecedor Cana-de-açúcar	30,00%
8	15.000	CDI	4,00%	48	Revenda/Risco Produtor	30,00%
9	40.000	CDI	3,00%	36	Pecuária	20,00%
10	40.000	CDI	4,50%	36	Biomassa	30,00%
11	35.000	CDI	4,00%	60	Fornecedor Cana-de-açúcar	30,00%
12	35.000	CDI	3,50%	60	Fornecedor Cana-de-açúcar	30,00%
Volume Total	327.500	Spread Médio: 3,94%			Subordinação Média: 30,79%	

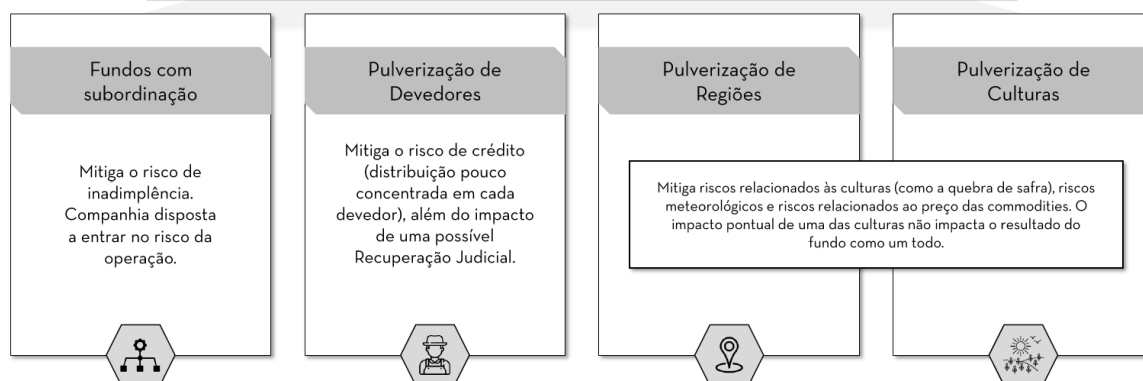
*As informações sobre o pipeline de investimentos constantes neste material são meramente indicativas, baseando-se em estudos, análises e premissas do Gestor até a presente data. Tais informações não constituem promessa, garantia ou compromisso de alocação dos recursos da Classe, podendo ser alteradas a qualquer tempo, conforme a estratégia de investimento vigente e as condições de mercado.

O FIC-FIAGRO

EQI / asset

Produto estratégico com mitigação de risco e retorno como teses principais

O produto compra cotas de Fiagros, com estratégia pautada em algumas características principais:



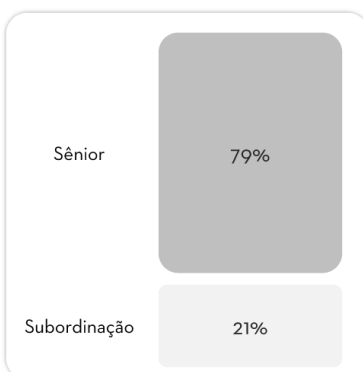
FIAGRO - Produtores de Café*

EQI / asset

Fundo focado no financiamento de produtores de café (risco associado)

*Exemplo de estrutura de ativos do pipeline indicativo.

Estrutura de Capital



Pulverização de Devedores



Pulverização de Regiões



Fonte: Milenio Capital Gestão de Investimentos Ltda.

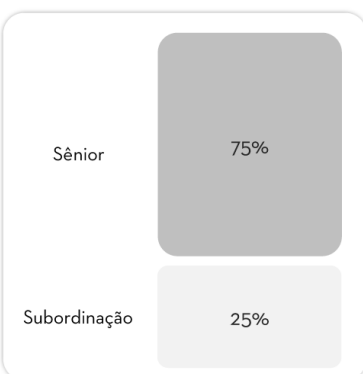
FIAGRO - Produtores de Proteína Animal*

EQI / asset

Fundo focado no financiamento de produtores de proteína animal (risco associado)

*Exemplo de estrutura de ativos do pipeline indicativo.

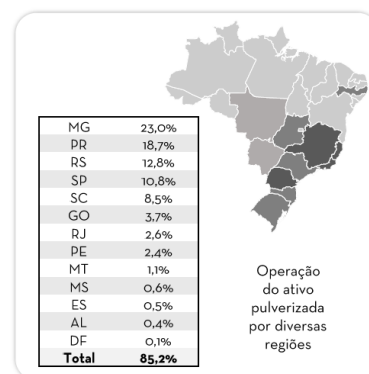
Estrutura de Capital



Pulverização de Devedores



Pulverização de Regiões



Fonte: Milenio Capital Gestão de Investimentos Ltda.

FIAGRO - Revenda*

EQU / asset

Fundo focado no financiamento de vendas (risco associado)

*Exemplo de estrutura de ativos do pipeline indicativo.

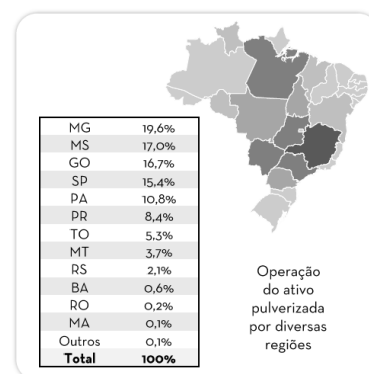
Estrutura de Capita



Pulverização de Devedores



Pulverização de Regiões



Fonte: Milenio Capital Gestão de Investimentos Ltda. **Os dados representados condizem com o fundo principal, somado a estrutura dos filhotes envolvidos. No caso, o slide considerou a consolidação das informações.
 ***A representação de até 50% (cinquenta por cento) de subordinação considera os percentuais observados nos FIAGRO - Revenda presentes no pipeline indicativo, conforme estudos e análises do Gestor até a presente data, sendo que o FIAGRO - Revenda com a maior subordinação identificado no pipeline indicativo possui 50% (cinquenta por cento) de subordinação em sua estrutura de capital. Ressalta-se que tais informações não constituem promessa, garantia ou compromisso de alocação dos recursos da Classe, podendo ser alteradas a qualquer tempo, conforme a estratégia de investimento vigente e as condições de mercado



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO A** INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA - IPC
(CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA)
- ANEXO B** INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE 14 DE JULHO DE 2025
(ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO)
- ANEXO C** INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE 18 DE JULHO DE 2025
E REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO A

INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA - IPC
(CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("Partes"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") e de coordenador líder ("Coordenador Líder"), e **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, na qualidade de gestor ("Gestor"), **RESOLVEM:**

(i) Constituir, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei 8.668") e da parte geral, do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, denominado "**AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO**" ("Fundo"), com prazo de duração indeterminado, de classe única, nos termos de seu Regulamento (conforme abaixo definido);

(ii) Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, denominada "**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe Única"), regida na forma do anexo descritivo que consta do Anexo I ao Regulamento e respectivos e suplementos;

(iii) Para fins de atendimento ao artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipular o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe Única;

(iv) Aprovar o Regulamento do Fundo, inclusive o anexo descritivo referente à Classe Única, na forma constante do **Anexo B** a este Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(v) Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

(vi) Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço da Classe Única, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

(a) A contratação, pelo Administrador, em nome da Classe Única, do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seus sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia e tesouraria;

(b) A contratação, pelo Gestor, em nome da Classe Única, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), para atuar como coordenador líder da Oferta; e

(c) A contratação, pelo Gestor, em nome da Classe Única, da **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de Junho de 2019, para atuar como cogestor da carteira do Classe Única (“Cogestor”).

(vii) Aprovar a realização da emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas da 1ª (primeira) série de emissão da Classe Única (“Cotas da 1ª série”), para a distribuição pública, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “b” da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), a ser submetida ao rito do registro automático (“Oferta”), cujas características encontram-se detalhadas no suplemento das Cotas da 1ª Série, constante do **Anexo A** a este Instrumento de Deliberação Conjunta (“Suplemento das Cotas da 1ª Série”).

(viii) Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe Única.

O registro deste Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

O presente documento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e

informações constantes no presente Instrumento de Deliberação Conjunta, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 09 de julho de 2025.

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

(Página de assinatura do “Instrumento Particular de Constituição do AgroFin Milênio EQI Fundo de Investimento em Cotas de FIAGRO”, celebrado em 09 de julho de 2025)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

DocuSigned by

Fernanda Jorg Stallone Palmiro
Signed By: FERNANDA JORGE STALLONE PALMIRO 09251772703
CPF: 09251772703
Signin Time: 9/7/2025 | 16:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALIO RFB v5
#3392449C436072

DocuSigned by

Reinaldo Garcia Adao
Signed By: REINALDO GARCIA ADAO 09205226790
CPF: 09205226790
Signin Time: 9/7/2025 | 16:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALIO RFB v5
#4d4d4d4d4d4d4d4d

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

DocuSigned by

Filipe Casoni
Assinado por: FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO 14321135770
CPF: 14321135770
Hora de assinatura: 9/7/2025 | 15:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 1251770400115
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
#202C2A2A2A2A2A2A

DocuSigned by

Leandro Medeiros Rodrigues
Assinado por: LEANDRO MEDEIROS RODRIGUES 36819802848
CPF: 36819802848
Data/Hora de Assinatura: 9/7/2025 | 15:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 1251770400115
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
#202C2A2A2A2A2A2A

ANEXO A

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO**

Suplemento das Cotas da 1ª Série

SUPLEMENTO DAS COTAS DA 1ª SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento referente às cotas da 1ª (primeira) série de emissão da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento” e “Cotas da 1ª Série”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas da 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Classe, composta de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da 1ª série, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM 160</u> ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (“ <u>Oferta</u> ”).
Preço de Emissão	As Cotas da 1ª Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“ <u>Preço de Emissão</u> ”).
Data de Emissão	Significa a data de divulgação do anúncio de início da Oferta das Cotas da 1ª Série na CVM.
Preço Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas da 1ª Série serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da 1ª Série, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da 1ª Série, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento (“ <u>Preço Unitário de Integralização</u> ”).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas da 1ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas da 1ª Série, cada investidor deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas da 1ª Série; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas da 1ª Série da Classe serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas da 1ª Série (“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”), com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.

Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota da 1ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas da 1ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, critério do Coordenador Líder, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Prazo	As Cotas da 1ª Série terão prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas da 1ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas da 1ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM 30, estando as Cotas da 1ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas da 1ª Série serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“<u>B3</u>”), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

ANEXO B

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO**

Regulamento

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*



Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO** (“**Fundo**”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei 8.668**”), pela parte geral e os Anexos Normativos VI e II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (conforme abaixo definido).
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”)
Cogestor	Euqueroinvestir Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de Junho de 2019 (“ Cogestor ”).
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).



Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO

Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por: (i) esta parte geral, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes; (ii) um ou mais anexos a este Regulamento, conforme o número de classes aqui previsto, sendo que cada anexo dispõe sobre as informações específicas de cada classe e comuns às respectivas subclasses, conforme existentes; e (iii) apêndices, que integram o anexo de determinada classe sendo que cada apêndice dispõe sobre as informações específicas da respectiva subclasse de cotas, conforme existentes (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndices” e “Cotas”) e suplementos referente a cada emissão de Cotas (“Suplementos”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“Anexo I”)

- 1.3 Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de Cotas, sendo que cada classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do artigo 5º, da Resolução CVM 175.
- 1.4 O Anexo de cada classe de Cotas (“Classe”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate de suas cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios, conforme aplicável; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe de Cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.5 O Apêndice e Suplementos de cada subclasse de Cotas (“Subclasse”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo *benchmark*, índices de subordinação, público-alvo e direito de

Parte Geral do Regulamento

AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO

preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance, se aplicável.

- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos, Apêndices e Suplementos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (**“Termos Definidos”**); **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos, Apêndices e Suplementos serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos, não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos os Apêndices e os Suplementos, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos, dos Apêndices e dos Suplementos são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos, Apêndices e Suplementos da mesma classe de cotas; e **(vi)** **“Dia Útil”** significa qualquer dia, exceto **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e **(b)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência classificadora de risco; **(v)** cogestão da carteira de ativos; **(vi)** formador de mercado; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela

Parte Geral do Regulamento

AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO

sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do Prestador de Serviços Essenciais contratante.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“**FGC**”).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do Patrimônio Líquido da Classe sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, **(i)** 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no caso de assembleias ordinárias; e **(ii)** 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no caso de assembleias extraordinárias, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador (conforme abaixo definido), ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação. Adicionalmente, a convocação da Assembleia Geral deve

Parte Geral do Regulamento

AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO

ser disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
 - 4.3.1** A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

ANEXO I

CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Subclasses	A Classe não possui Subclasses.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. (“ Prazo de Duração ”).
Classificação ANBIMA	Tipo: “ Agro, indústria e comércio ”. Foco de atuação: “ Agronegócio ”.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) cotas de emissão de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 (“Cotas de FIAGRO” e “FIAGRO”, respectivamente); e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Crítérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir Cotas de FIAGRO que atendam cumulativamente aos critérios de elegibilidade previstos no item 4.7 abaixo deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 6.1 abaixo e seguintes deste Anexo I (“Capital Autorizado”).
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério do Administrador, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



	As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma: (i) do disponível; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, em especial, o item 7.5 abaixo deste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.milenio.capital/). O Cogestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.eqiasset.com.br/).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou
 - (iii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme abaixo definidos).
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo VI, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

- 3.2** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características das Cotas de FIAGRO

- 4.1** As Cotas de FIAGRO passíveis de aquisição pela Classe serão cotas de classes fechadas de FIAGRO, as quais serão subscritas no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário pela Classe sempre de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo I.
- 4.1.1** Os FIAGRO, por sua vez, aplicarão seu patrimônio líquido, de forma preponderante, na aquisição contínua de quaisquer dos ativos descritos no artigo 14, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, com origem em operações de financiamento das cadeias produtivas do agronegócio.
- 4.2** A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIAGRO observará, conforme aplicável, os procedimentos: (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIAGRO venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela instituição responsável pela administração fiduciária e/ou distribuição, conforme o caso, das Cotas de FIAGRO, observado o disposto nesse Anexo I e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3** A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIAGRO abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.
- 4.4** Os pagamentos relativos às Cotas de FIAGRO de titularidade da Classe serão realizados pelas respectivas classes dos FIAGRO investidos, conforme o caso, por meio:
- (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIAGRO venham a ser depositadas; ou
 - (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”).
- 4.5** Uma vez que o investimento nas Cotas de FIAGRO não corresponde a um investimento direto em seus ativos subjacentes, uma série de disposições comuns a tais ativos não será aplicável ao investimento nas Cotas de FIAGRO. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas de FIAGRO. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.5 por meio de assinatura do Termo de Adesão (conforme definido abaixo).

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 4.6** A aplicação dos recursos da Classe deverá ser suficiente para cobrir a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas de FIAGRO, tendo em vista a política de investimento prevista neste Regulamento e a regulação aplicável, sendo certo que o prazo para realizar tais aplicações dos recursos não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas.

Crítérios de Elegibilidade

- 4.7** A Classe somente poderá adquirir Cotas de FIAGRO que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos critérios de elegibilidade abaixo descritos, a serem verificados e validados pelo Gestor ("**Crítérios de Elegibilidade**"):

- (i) ser de emissão de classe fechada de FIAGRO; e
- (ii) ser de classe cuja política de investimento seja destinada à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, ainda que a carteira da classe investida não seja integralmente composta por ativos listados nos incisos do caput do artigo 14, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175.

- 4.8** A verificação e validação pelo Gestor do enquadramento das Cotas de FIAGRO aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Ativos Financeiros

- 4.9** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas de FIAGRO será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

- 4.9.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de concentração e vedações para a composição da Carteira

- 4.10** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas de FIAGRO.

- 4.11** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo I, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO;
- (ii) no mínimo 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido deverão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento em direitos creditórios;
- (iii) até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento imobiliário;
- (iv) até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento em participações;
- (v) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento em direitos creditórios destinados a

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

investidores profissionais;

- (vi) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento em participações destinados a investidores profissionais;
- (vii) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que contem com serviços do Administrador, Gestor, Cogestor e/ou suas respectivas partes relacionadas, observado o disposto no §1º, do artigo 31, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (viii) até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor, do Cogestor e/ou de suas partes relacionadas;

4.12 O Gestor deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Cotas de FIAGRO, os limites de concentração estabelecidos neste Anexo I, conforme aplicáveis, sejam observados.

Revolvência da Carteira

4.13 Os recursos recebidos pela Classe em razão de pagamentos de amortização, resgate ou distribuição de rendimentos realizados pelos FIAGRO investidos poderão ser destinados à subscrição ou aquisição de novas Cotas de FIAGRO e/ou destinados à Amortização, conforme decisão do Gestor e desde que observado o disposto no item 8.1 abaixo neste Anexo I.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas de FIAGRO a terceiros

4.14 A Classe poderá alienar as Cotas de FIAGRO a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(i)** as Cotas de FIAGRO somente serão alienadas pela Classe caso o regulamento do respectivo FIAGRO permita expressamente ou não vede a transferência das Cotas de FIAGRO pela Classe a terceiros; **(ii)** as Cotas de FIAGRO serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador do respectivo FIAGRO ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas de FIAGRO venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas de FIAGRO os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas de FIAGRO a eventuais terceiros.

Outras disposições relativas à política de investimentos

4.15 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 14 abaixo, os quais devem ser cuidadosamente lidos pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.16 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

4.17 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Cogestor; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do FGC.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo 5, bem como no Suplemento que constará do instrumento que aprovar a emissão de cada série de Cotas.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.2.1** A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 5.3** Público-alvo: As Cotas serão destinadas a Investidores Qualificados.
- 5.4** Características: As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - (ii)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Anexo I; e
 - (iii)** os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, na hipótese de Amortização ou resgate de Cotas, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.
- 5.4.1** As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas.
- 5.5** Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas: A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da série de Cotas a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas de tal série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas da série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** condições de Amortização; e **(vi)** o *benchmark* aplicável à série, caso aplicável.
- 5.5.1** Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma série de Cotas, a 1ª (primeira) emissão de Cotas será considerada, para todos os fins de direito, como Cotas da 1ª Série.
- 5.5.2** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em (i) moeda corrente nacional, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (ii) outros ativos aderentes à política de investimento da Classe (“**Outros Ativos**”), observada a regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 5.6** Valor Unitário das Cotas: A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, o Valor Unitário das Cotas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.
- 5.7** Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas poderão ser depositadas para distribuição e/ou negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160, e observado o disposto neste Anexo I.
- 5.8** Amortização das Cotas: As Cotas serão amortizadas (principal + juros), observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1, a critério do Gestor, dentro do prazo das Cotas, conforme definido nos respectivos Suplementos de emissão das Cotas.
- 5.8.1** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas do 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

ESTE ITEM NÃO CONSTITUI PROMESSA DE RENDIMENTOS, ESTABELECEndo MERAMENTE CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS ENTRE PARA AS COTAS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA ASSIM O PERMITIREM.

- 5.9** Resgate das Cotas: As Cotas deverão ser integralmente amortizadas (resgate) até o final do prazo de duração da série informado no respectivo Suplemento e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe.
- 5.10** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo I.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTASEmissão das Cotas

- 6.1** As emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”), ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: (i) diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas, ao passo que, na hipótese de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas e a definição das demais características da nova emissão.

Subscrição das Cotas

- 6.3** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e respectivos Suplementos.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar: (i) termo de adesão nos termos da parte

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

geral da Resolução CVM 175 (“**Termo de Adesão**”); e (ii) boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”).

6.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

6.5 O investimento mínimo inicial por investidor na Classe é de 1 (uma) Cota. Após o investimento inicial mínimo, não será exigido de cada Cotista a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

Integralização das Cotas

6.6 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e/ou outros ativos aderente à política de investimento da Classe (“**Outros Ativos**”), conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição. A integralização de Cotas com Outros Ativos deverá ser analisada e aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a regulamentação aplicável.

Transferência de Cotas

6.7 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.8 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

6.8.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.8.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

6.9 As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas de cada série será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, sempre a critério do Gestor, de forma proporcional entre principal e rendimentos, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 abaixo e o quanto previsto neste Anexo I e respectivos Suplementos (“**Amortização**”).

7.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma série de Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.3 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

- 7.4** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte.
- 7.5** Os pagamentos de Amortização serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido, em Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.5.1** Quando da liquidação antecipada ou ordinária da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Cotas de FIAGRO ou Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.3.1 abaixo:
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, se houver;
 - (iii) aquisição pela Classe de Cotas de FIAGRO, a critério do Gestor e observando-se a política de investimentos da Classe; e
 - (iv) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a política de investimentos da Classe.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** As Cotas de FIAGRO e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que sejam Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

10.2 As deliberações em sede de Assembleia Especial serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Especial, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

10.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.5 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("**Representantes dos Cotistas**").

10.5.1 O prazo do mandato dos Representantes dos Cotistas será de 1 (um) ano.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Cogestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Cogestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Cotas de FIAGRO que estejam em desacordo com a política de investimentos e/ou os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo I no momento de sua aquisição, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva aquisição;
- (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores de Amortização de qualquer série de Cotas, e/ou dos resgates nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I e respectivos Suplementos, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) renúncia do Gestor e/ou do Cogestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento; e/ou
- (v) declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIAGRO e, se aplicável, de Amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIAGRO, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do contrato de custódia celebrado entre a Classe e o Custodiante ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, Gestor ou Cogestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIAGRO e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4 Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 8.1 acima e a igualdade de condições para as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas de FIAGRO, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 8.1 acima deste Anexo I, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no item 8.1 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas de FIAGRO e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima deste Anexo I, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo I e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

- 11.7** Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas de FIAGRO e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 11.7.1** O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico (*e-mail*) endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.7.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 11.8** O Custodiante e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Anexo I, indicará ao Custodiante e/ou ao Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos integrantes da Carteira e dos respectivos documentos comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos integrantes da Carteira e dos respectivos documentos comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.
- 11.8.1** O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, o Gestor, o Cogestor ou parte a qualquer deles relacionada.
- 11.9** A liquidação da Classe e a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados: **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 11.9.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**Administração**

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis.

Gestão

12.2 O Gestor e o Cogestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, bem como o contrato prestação de serviços de cogestão da carteira da Classe celebrado entre Gestor e Cogestor ("**Contrato de Cogestão**"), têm poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira na sua respectiva esfera de atuação.

12.3 Compete ao (i) Gestor negociar as Cotas de FIAGRO da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Cotas de FIAGRO, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade; e (ii) Cogestor negociar os Ativos Financeiros da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.4 Sem prejuízo do previsto na legislação e regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro

12.5 Considerando a política de investimentos da Classe prevista neste Anexo I, consistente na aquisição de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros, o Gestor está dispensado da obrigação de verificação da existência, integridade e titularidade de lastro, cabendo ao gestor de recursos dos FIAGRO cujas Cotas de FIAGRO sejam investidas pela Classe, conforme aplicável, o cumprimento de tal obrigação em

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



relação aos direitos creditórios integrantes da carteira de investimento do respectivo FIAGRO, de acordo com os parâmetros estabelecidos em seu respectivo regulamento.

Custódia

- 12.6 Os serviços de custódia qualificada das Cotas de FIAGRO e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a guarda física dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável, serão prestados pelo Custodiante, em observância à regulamentação aplicável.
- 12.7 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos integrantes da Carteira;
 - (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e
 - (iii) realizar a guarda física dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável.
- 12.8 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

Auditoria

- 12.9 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por auditor independente registrado na CVM contratado pelo Administrador. Pelos serviços prestados, o auditor independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

- 13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração, Custódia e Controladoria	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



	Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa Máxima de Gestão	Para fins do artigo 98 da Parte Geral da Resolução CVM 175, entender-se-á que a taxa máxima de gestão corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicados sobre o Patrimônio Líquido, levando-se em consideração as taxas de gestão das classes de Cotas de FIAGRO investidas pela Classe.
Taxa de Gestão	Durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência da Classe (inclusive), a taxa de gestão será de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da Classe (inclusive), 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Gestão”), sendo certo que: (i) a parcela da Taxa de Gestão destinada ao Gestor corresponderá a 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) ao ano, durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência da Classe (inclusive), e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da Classe (inclusive), a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido; e (ii) a parcela da Taxa de Gestão correspondente a 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido será destinada ao Cogestor, nos termos do Contrato de Cogestão.
Taxa de Performance	25% (vinte e cinco por cento) da valorização das Cotas que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível na página na internet (http://www.b3.com.br) (“ Taxa DI ”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis (“ Índice de Referência ”), já deduzidas todos os demais Encargos da Classe (“ Taxa de Performance ”). As datas base para efeito de aferição da Taxa de Performance a ser paga corresponderão ao último Dia Útil dos meses de dezembro e junho, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição da Taxa de Performance deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de Cotas.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



	Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base (conforme abaixo definido), conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Índice de Referência no período. Define-se “Cota Base” como (i) o valor da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da Cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da Cota no momento de apuração do resultado será comparado à Cota de aquisição do Cotista atualizada pelo Índice de Referência no período: (a) caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição; (b) nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou (c) nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja Cota de aplicação tenha sido superior à Cota na referida data. O montante total apurado a título de Taxa de Performance será igualmente dividido entre o Gestor e o Cogestor.
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Taxa Máxima de Custódia ”).
Taxa de Escrituração	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“ Taxa de Escrituração ”).
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe é constituída sob o regime fechado, as taxas e despesas com a distribuição pública de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxas de Ingresso e de Saída	Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída.

CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

14.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



Cotistas da Classe e à Classe, não se aplicando aos Cotistas da Classe sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

14.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Como regra geral, os rendimentos auferidos pela Carteira da Fundo não estão sujeitos à incidência do IRF, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Para os investimentos realizados pela Classe em letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letra de crédito do agronegócio, certificado de recebíveis do agronegócio e cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII") e de FIAGRO admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, há regra de isenção do IRF, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada. Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de classes de fundos de investimento imobiliário por outras classes de fundos de investimento imobiliário, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Referido entendimento poderá ser aplicado também à alienação de cotas de FIAGRO, dada a coincidência de embasamento legal. O IRF pago pela Carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pela Classe no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, bem como os lucros apurados pela Classe segundo o regime de competência e distribuídos pela Classe a qualquer Cotista, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma: a) <u>Cotista pessoa física</u>: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e b) <u>Cotista pessoa jurídica</u>: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.	

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



O IRF pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado). Adicionalmente, sobre o valor da alienação realizada em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento). Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei nº 11.033”) o Cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de competência realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: (a) possuir, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (a) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. O benefício também não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 (“Lei nº 9.779”), titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FII ou pelos FIAGRO, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. A Classe terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar no disposto no item (a) acima. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.	
Cotistas Não-Residentes (“INR”):	
Como regra geral, os Cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país. Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos Cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“JTF”), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014. Neste caso, os rendimentos distribuídos pela Classe aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada da Classe.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de classes de fundo de investimento imobiliário, aplicado também à cotas de classes de FIAGRO, dada a coincidência de embasamento legal, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos integrantes da Carteira, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 15.2 A Carteira e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 15.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento I** ao Regulamento.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 15.4** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento I** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.
- 15.5** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira e aos ativos integrantes da carteira de investimento dos FIAGRO objeto de investimento pela Classe, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos Relacionados à Classe

Risco de Crédito

As Cotas de FIAGRO e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento das Cotas de FIAGRO e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as Cotas de FIAGRO sejam amortizadas e/ou resgatadas e os Ativos Financeiros sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, de modo que não haverá garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento e no Anexo I, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos de Mercado

Os valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.

Possibilidade de conflito de interesses

O Administrador, o Gestor, o Cogestor e suas Partes Relacionadas atuam e prestam direta ou indiretamente uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe irá subscrever ou adquirir Cotas de FIAGRO, sendo certo que os FIAGRO poderão ser geridos pelo Gestor e/ou por pessoas integrantes de seu grupo econômico, o que poderá representar até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Nestas situações, o Gestor estará em situação de conflito de interesses, e não há garantia de que o Gestor tomará decisões no melhor interesse da Classe, o que poderá frustrar as expectativas de retorno dos Cotistas, bem como acarretar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de Tributação – Inobservância dos Requisitos Legais para Isenção de IRF

Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, necessários para a fruição da isenção do IRF sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: (i) a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira

integralização de Cotas; e (ii) a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados.

Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que, em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Também não farão jus ao benefício fiscal os Cotistas pessoas físicas que detenham, individualmente ou em conjunto com pessoas a eles vinculadas nos termos da Lei nº 9.779, percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme o caso, do total de Cotas emitidas pela Classe ou do total de rendimentos distribuídos por esta. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação, amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do IRF, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe.

Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas.

Baixa liquidez para as Cotas de FIAGRO no mercado secundário

O investimento da Classe em Cotas de FIAGRO apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com alta liquidez para as Cotas de FIAGRO. Caso a Classe precise alienar as Cotas de FIAGRO, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas de FIAGRO poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações programadas e/ou o resgate parcial ou total das Cotas. Considerando que a Classe poderá adquirir Cotas de FIAGRO cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração das Cotas, a Classe poderá depender da alienação de Cotas de FIAGRO no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas de FIAGRO.

Amortização condicionada das Cotas

A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso: (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIAGRO detidas pela Classe; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos FIAGRO, Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas de FIAGRO, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas de FIAGRO e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador

Complemento I ao Regulamento AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas de FIAGRO, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, o que poderá impactar a capacidade da Classe de realizar o resgate e a amortização das Cotas, impactando a expectativa de retorno de investimentos dos Cotistas. **DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO, OU À PRÓPRIA CLASSE, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

Liquidez relativa às Cotas de FIAGRO

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que as Cotas de FIAGRO e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Ausência de garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Custodiante ou da Classe, bem como do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

A Classe, os Ativos Financeiros, os FIAGRO investidos pela Classe, e, quando aplicável, os devedores dos FIAGRO investidos pela Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos devedores dos FIAGRO investidos pela Classe, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros, bem como a originação de FIAGRO e a capacidade de amortização e resgate de Cotas de FIAGRO podem ser adversamente afetadas por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Ausência de classificação de risco das Cotas de FIAGRO e das Cotas

A ausência de requisitos rígidos relacionados às Cotas de FIAGRO passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Ademais, as Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Risco Regulatório e Judicial

Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe e a seus ativos, incluindo, mas não se limitando aos referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicável às regulamentações existentes, inclusive, no que se refere à interpretação das novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou dos FIAGRO investidos pela Classe. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da aquisição pela Classe de Cotas de FIAGRO. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, a aquisição de Cotas de FIAGRO pela Classe poderá ser interrompida, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, as Cotas de FIAGRO já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para alienar as Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos FIAGRO investidos pela Classe em virtude das Cotas de FIAGRO detidas pela Classe.

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, da Classe e, quando aplicável, dos FIAGRO investidos pela Classe, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos recursos oriundos dos FIAGRO investidos pela Classe poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe.

Fundo fechado e negociação das Cotas

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e/ou em virtude do encerramento do prazo de duração das respectivas séries, conforme aplicável. Nesse sentido, até que se encerre o prazo de duração série, previsto no respectivo Suplemento, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento, exceto: **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado que, em relação às Cotas, a sua alienação apenas é permitida a investidores qualificados; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Risco de Mercado e flutuação de preços das Cotas de FIAGRO e/ou dos Ativos Financeiros

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FIAGRO que sejam objeto de investimento pela Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Cotas de FIAGRO aplicáveis à Carteira e/ou da própria carteira dos FIAGRO investidos pela Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos das Cotas de FIAGRO que integram a Carteira e/ou a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento e o Anexo I ao Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos

Complemento I ao Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO

com o fim de recuperar os seus créditos.

Limitação do gerenciamento de riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar as Cotas de FIAGRO passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos FIAGRO cujas Cotas de FIAGRO compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios e ativos financeiros detidos pelo respectivo FIAGRO. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia que as Cotas de FIAGRO serão amortizadas e/ou resgatadas nos prazos originalmente estabelecidos na aquisição de Cotas de FIAGRO pelo Gestor, o que poderá impactar a capacidade da Classe de realizar a amortização e/ou resgate das Cotas, e por consequência prejudicar os Cotistas.

Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no Regulamento.

Risco de concentração em Cotas de FIAGRO

A Carteira estará exposta à concentração em Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros. Ademais, os FIAGRO investidos pela Classe poderá estar atrelado a um baixo número de cedentes, contrapartes, devedores e/ou emissores de direitos creditórios. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados no Regulamento, ocasionando volatilidade no valor das Cotas.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento)

do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIAGRO, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado das Cotas de FIAGRO investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco relativo à concentração e pulverização

Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de Assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da Carteira da Classe.

Possibilidade de conflito de interesses

O Gestor, o Cogestor e o Administrador e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador

A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações do Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao capital subscrito e regime de insolvência

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou o Código Civil e estabeleceu que a classe de cotas de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que as classes de cotas que estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao capital por eles subscrito estarão sujeitas ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, a insolvência da classe de cotas poderá ser requerida: **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia Especial de cotistas; e **(iii)** conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Riscos Específicos Relacionados aos FIAGRO investidos pela Classe

Os fatores de risco elencados abaixo são alguns dos principais riscos relacionados ao investimento indireto nos FIAGRO, sem prejuízo do detalhamento e dos fatores de risco adicionais descritos nos respectivos regulamentos dos FIAGRO.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios integrantes da carteira dos FIAGRO investidos pela Classe poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais direitos creditórios originalmente esperados pelos FIAGRO, uma vez que o pré-pagamento de um direito creditório é realizado pelo valor inicial atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a cedente e o respectivo devedor, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos nos regulamentos dos FIAGRO investidos pela Classe têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo respectivo FIAGRO. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos direitos creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos referidos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Risco de Questionamento Judicial

Os direitos creditórios que compõem a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos documentos comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os direitos creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para os FIAGRO investidos pela Classe.

Riscos e Custos de Cobrança

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira dos FIAGRO investidos pela Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do respectivo FIAGRO, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos cotistas em assembleia especial de cotistas. O administrador, o gestor e as cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe, bem como quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das cotas de tais FIAGRO deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Eventual Conflito de Interesses na Originação dos Direitos Creditórios

Os FIAGRO poderão adquirir direitos creditórios originados ou cedidos pelo respectivo administrador dos FIAGRO, pelo respectivo gestor dos FIAGRO ou suas partes relacionadas, o que pode gerar potenciais conflitos de interesse. A imparcialidade na escolha desses ativos pode ser afetada, podendo, eventualmente, acarretar aquisição de direitos creditórios com condições menos favoráveis, em comparação com ativos de terceiros independentes. Além disso, a concentração de ativos em partes relacionadas pode limitar a diversificação dos FIAGRO, expondo-o a maiores riscos de inadimplência ou problemas setoriais específicos. Embora existam políticas internas para mitigar esses riscos, não há garantia de sua total eliminação.

Risco de Concentração

O risco da aplicação nos FIAGRO possui forte correlação com a concentração dos ativos de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de os FIAGRO sofrerem perdas patrimoniais significativas que afetem negativamente a rentabilidade das Cotas de FIAGRO, inclusive, podendo o patrimônio líquido dos FIAGRO, em determinados momentos, estar totalmente alocado em um só ativo alvo.

Complemento I ao Regulamento AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



Concentração por Devedor

Os FIAGRO poderão estar expostos à concentração em devedor único, o que aumenta a exposição ao desempenho financeiro do respectivo devedor único. Caso o devedor único enfrente dificuldades financeiras, a inadimplência poderá afetar diretamente a performance do respectivo FIAGRO.

Concentração por Setor

Os FIAGRO estarão expostos à concentração em único setor, qual seja, o agronegócio. Assim, caso o setor enfrente qualquer tipo de crise, variação negativa de valor e atratividade, reduzida demanda e outras alterações, a performance dos FIAGRO será afetada.

Risco do Setor do Agronegócio

O agronegócio está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais; **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(d)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos direitos creditórios que integram a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores e/ou dos cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe e, consequentemente, a capacidade de pagamento de tais devedores e/ou dos cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores e/ou dos cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios integrantes de suas carteiras, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Complemento I ao Regulamento AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os cedentes e os devedores de FIAGRO investidos pela Classe não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os devedores de FIAGRO investidos pela Classe poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de tais devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos direitos creditórios de FIAGRO investidos pela Classe e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos cedentes e dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos cedentes e dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica de tais cedentes e devedores, bem como o pagamento dos direitos creditórios, e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos devedores de FIAGRO investidos pela Classe para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe, na ausência do cumprimento de seus

Complemento I ao Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



contratos com tais devedores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a rentabilidade da Classe e, conseqüentemente, seus Cotistas poderá ser afetada.

Possibilidade de Aquisição de Direitos Creditórios Cedidos por Cedentes e/ou Devidos por Devedores cujas Demonstrações Financeiras Não Sejam Auditadas

Os FIAGRO, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos em seu respectivo regulamento, poderão manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE
14 DE JULHO DE 2025(ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO AGROFIN MILÊNIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ: 61.700.255/0001-51

Pelo presente instrumento, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato devidamente representada pelos seus representantes legais nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, neste ato devidamente representada pelos seus representantes legais nos termos do seu contrato social ("Gestor").

RESOLVEM:

- (i) alterar o regulamento do **AGROFIN MILÊNIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.700.255/0001-51 ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de forma a fazer constar expressamente os CNPJ do Gestor e do Cogestor (conforme abaixo definido), sendo certo que a qualificação do Gestor e do Cogestor disposta no item 1.1 do Regulamento passará a vigorar conforme abaixo:

Gestor	<i>Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais")</i>
Cogestor	<i>Euqueroinvestir Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de Junho de 2019 ("Cogestor").</i>

- (ii) aprovar o inteiro teor de nova versão do Regulamento (“Novo Regulamento”), conforme alterado e consolidado, nos termos do Anexo I ao presente instrumento;
- (iii) submeter, à CVM, este instrumento, o Novo Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[página de assinaturas a seguir]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Agrofin Milênio Fundo de Investimento em Cotas de FIAgro celebrado entre BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. em 14 de julho de 2025]

DocuSigned by
Fernanda Jorge Stallone Palmiero
Signed By FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO 09291772703
CPF: 09291772703
Signing Time: 14/7/2025 | 09:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Serial: AC VALID RFB v5

DocuSigned by
Renaldo Garcia Adao
Signed By RENALDO GARCIA ADAO 06205028700
CPF: 06205028700
Signing Time: 14/7/2025 | 09:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Serial: AC VALID RFB v5

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

DocuSigned by
Felipe Casoni
Assinado por FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO 14321135770
CPF: 14321135770
Hora de assinatura: 14/7/2025 | 10:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 12517704000115
C: BR
Emissor: AC LRAK RFB v2

DocuSigned by
Leandro Medeiros Rodrigues
Assinado por LEANDRO MEDEIROS RODRIGUES 36819802846
CPF: 36819802846
DataHora de Assinatura: 14/7/2025 | 09:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 12517704000115
C: BR
Emissor: AC LRAK RFB v2

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

REGULAMENTO DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ nº 61.700.255/0001-51

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO** (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei 8.668**”), pela parte geral e os Anexos Normativos VI e II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (conforme abaixo definido).
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”)
Cogestor	Euqueroinvestir Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de Junho de 2019 (“ Cogestor ”).
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).



Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ nº 61.700.255/0001-51

Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por: (i) esta parte geral, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes; (ii) um ou mais anexos a este Regulamento, conforme o número de classes aqui previsto, sendo que cada anexo dispõe sobre as informações específicas de cada classe e comuns às respectivas subclasses, conforme existentes; e (iii) apêndices, que integram o anexo de determinada classe sendo que cada apêndice dispõe sobre as informações específicas da respectiva subclasse de cotas, conforme existentes (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndices” e “Cotas”) e suplementos referente a cada emissão de Cotas (“Suplementos”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“Anexo I”)

- 1.3 Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de Cotas, sendo que cada classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do artigo 5º, da Resolução CVM 175.
- 1.4 O Anexo de cada classe de Cotas (“Classe”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate de suas cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios, conforme aplicável; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe de Cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.5 O Apêndice e Suplementos de cada subclasse de Cotas (“Subclasse”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo *benchmark*, índices de subordinação, público-alvo e direito de

Parte Geral do Regulamento

AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO

CNPJ nº 61.700.255/0001-51

preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance, se aplicável.

- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos, Apêndices e Suplementos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos, Apêndices e Suplementos serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos, não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos os Apêndices e os Suplementos, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos, dos Apêndices e dos Suplementos são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos, Apêndices e Suplementos da mesma classe de cotas; e **(vi)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e **(b)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência classificadora de risco; **(v)** cogestão da carteira de ativos; **(vi)** formador de mercado; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre

Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ nº 61.700.255/0001-51

dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do Prestador de Serviços Essenciais contratante.

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“**FGC**”).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do Patrimônio Líquido da Classe sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, **(i)** 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no caso de assembleias ordinárias; e **(ii)** 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no caso de assembleias extraordinárias, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador (conforme

Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ nº 61.700.255/0001-51

abaixo definido), ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação. Adicionalmente, a convocação da Assembleia Geral deve ser disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
 - 4.3.1** A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com



Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ nº 61.700.255/0001-51

SAC: 0800 772 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048

ANEXO I

CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Subclasses	A Classe não possui Subclasses.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. (Prazo de Duração).
Classificação ANBIMA	Tipo: “Agro, indústria e comércio. Foco de atuação: “Agronegócio” .
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) cotas de emissão de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 (“Cotas de FIAGRO” e “FIAGRO”, respectivamente); e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir Cotas de FIAGRO que atendam cumulativamente aos critérios de elegibilidade previstos no item 4.7 abaixo deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidores Qualificados ” e “ Resolução CVM 30 ”, respectivamente).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 6.1 abaixo e seguintes deste Anexo I (“ Capital Autorizado ”).
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério do Administrador, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



	As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma: (i) do disponível; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, em especial, o item 7.5 abaixo deste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.milenio.capital/). O Cogestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.eqiasset.com.br/).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou
 - (iii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme abaixo definidos).
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo VI, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

- 3.2** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características das Cotas de FIAGRO

- 4.1** As Cotas de FIAGRO passíveis de aquisição pela Classe serão cotas de classes fechadas de FIAGRO, as quais serão subscritas no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário pela Classe sempre de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo I.
- 4.1.1** Os FIAGRO, por sua vez, aplicarão seu patrimônio líquido, de forma preponderante, na aquisição contínua de quaisquer dos ativos descritos no artigo 14, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, com origem em operações de financiamento das cadeias produtivas do agronegócio.
- 4.2** A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIAGRO observará, conforme aplicável, os procedimentos: (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIAGRO venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela instituição responsável pela administração fiduciária e/ou distribuição, conforme o caso, das Cotas de FIAGRO, observado o disposto nesse Anexo I e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3** A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIAGRO abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.
- 4.4** Os pagamentos relativos às Cotas de FIAGRO de titularidade da Classe serão realizados pelas respectivas classes dos FIAGRO investidos, conforme o caso, por meio:
- (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIAGRO venham a ser depositadas; ou
 - (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”).
- 4.5** Uma vez que o investimento nas Cotas de FIAGRO não corresponde a um investimento direto em seus ativos subjacentes, uma série de disposições comuns a tais ativos não será aplicável ao investimento nas Cotas de FIAGRO. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas de FIAGRO. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.5 por meio de assinatura do Termo de Adesão (conforme definido abaixo).

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 4.6** A aplicação dos recursos da Classe deverá ser suficiente para cobrir a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas de FIAGRO, tendo em vista a política de investimento prevista neste Regulamento e a regulação aplicável, sendo certo que o prazo para realizar tais aplicações dos recursos não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas.

Crítérios de Elegibilidade

- 4.7** A Classe somente poderá adquirir Cotas de FIAGRO que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos critérios de elegibilidade abaixo descritos, a serem verificados e validados pelo Gestor ("**Crítérios de Elegibilidade**"):

- (i) ser de emissão de classe fechada de FIAGRO; e
- (ii) ser de classe cuja política de investimento seja destinada à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, ainda que a carteira da classe investida não seja integralmente composta por ativos listados nos incisos do caput do artigo 14, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175.

- 4.8** A verificação e validação pelo Gestor do enquadramento das Cotas de FIAGRO aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Ativos Financeiros

- 4.9** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas de FIAGRO será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

- 4.9.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de concentração e vedações para a composição da Carteira

- 4.10** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas de FIAGRO.

- 4.11** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo I, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO;
- (ii) no mínimo 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido deverão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento em direitos creditórios;
- (iii) até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento imobiliário;
- (iv) até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento em participações;
- (v) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento em direitos creditórios destinados a

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

investidores profissionais;

- (vi) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento em participações destinados a investidores profissionais;
- (vii) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que contem com serviços do Administrador, Gestor, Cogestor e/ou suas respectivas partes relacionadas, observado o disposto no §1º, do artigo 31, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (viii) até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor, do Cogestor e/ou de suas partes relacionadas;

4.12 O Gestor deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Cotas de FIAGRO, os limites de concentração estabelecidos neste Anexo I, conforme aplicáveis, sejam observados.

Revolvência da Carteira

4.13 Os recursos recebidos pela Classe em razão de pagamentos de amortização, resgate ou distribuição de rendimentos realizados pelos FIAGRO investidos poderão ser destinados à subscrição ou aquisição de novas Cotas de FIAGRO e/ou destinados à Amortização, conforme decisão do Gestor e desde que observado o disposto no item 8.1 abaixo neste Anexo I.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas de FIAGRO a terceiros

4.14 A Classe poderá alienar as Cotas de FIAGRO a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(i)** as Cotas de FIAGRO somente serão alienadas pela Classe caso o regulamento do respectivo FIAGRO permita expressamente ou não vede a transferência das Cotas de FIAGRO pela Classe a terceiros; **(ii)** as Cotas de FIAGRO serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador do respectivo FIAGRO ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas de FIAGRO venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas de FIAGRO os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas de FIAGRO a eventuais terceiros.

Outras disposições relativas à política de investimentos

4.15 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 14 abaixo, os quais devem ser cuidadosamente lidos pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.16 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

4.17 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Cogestor; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do FGC.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA****CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS**

- 5.1** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo 5, bem como no Suplemento que constará do instrumento que aprovar a emissão de cada série de Cotas.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.2.1** A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 5.3** Público-alvo: As Cotas serão destinadas a Investidores Qualificados.
- 5.4** Características: As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - (ii)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Anexo I; e
 - (iii)** os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, na hipótese de Amortização ou resgate de Cotas, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.
- 5.4.1** As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas.
- 5.5** Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas: A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da série de Cotas a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas de tal série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas da série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** condições de Amortização; e **(vi)** o *benchmark* aplicável à série, caso aplicável.
- 5.5.1** Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma série de Cotas, a 1ª (primeira) emissão de Cotas será considerada, para todos os fins de direito, como Cotas da 1ª Série.
- 5.5.2** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em (i) moeda corrente nacional, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (ii) outros ativos aderentes à política de investimento da Classe ("**Outros Ativos**"), observada a regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 5.6** Valor Unitário das Cotas: A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, o Valor Unitário das Cotas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.
- 5.7** Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas poderão ser depositadas para distribuição e/ou negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160, e observado o disposto neste Anexo I.
- 5.8** Amortização das Cotas: As Cotas serão amortizadas (principal + juros), observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1, a critério do Gestor, dentro do prazo das Cotas, conforme definido nos respectivos Suplementos de emissão das Cotas.
- 5.8.1** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas do 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

ESTE ITEM NÃO CONSTITUI PROMESSA DE RENDIMENTOS, ESTABELECEndo MERAMENTE CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS ENTRE PARA AS COTAS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA ASSIM O PERMITIREM.

- 5.9** Resgate das Cotas: As Cotas deverão ser integralmente amortizadas (resgate) até o final do prazo de duração da série informado no respectivo Suplemento e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe.
- 5.10** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo I.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTASEmissão das Cotas

- 6.1** As emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“Oferta”), ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: (i) diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas, ao passo que, na hipótese de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas e a definição das demais características da nova emissão.

Subscrição das Cotas

- 6.3** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e respectivos Suplementos.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar: (i) termo de adesão nos termos da parte

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

geral da Resolução CVM 175 (“**Termo de Adesão**”); e (ii) boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”).

6.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

6.5 O investimento mínimo inicial por investidor na Classe é de 1 (uma) Cota. Após o investimento inicial mínimo, não será exigido de cada Cotista a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

Integralização das Cotas

6.6 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e/ou outros ativos aderente à política de investimento da Classe (“**Outros Ativos**”), conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição. A integralização de Cotas com Outros Ativos deverá ser analisada e aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a regulamentação aplicável.

Transferência de Cotas

6.7 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.8 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

6.8.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.8.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

6.9 As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas de cada série será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, sempre a critério do Gestor, de forma proporcional entre principal e rendimentos, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 abaixo e o quanto previsto neste Anexo I e respectivos Suplementos (“**Amortização**”).

7.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma série de Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.3 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

- 7.4** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte.
- 7.5** Os pagamentos de Amortização serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido, em Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.5.1** Quando da liquidação antecipada ou ordinária da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Cotas de FIAGRO ou Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.3.1 abaixo:
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, se houver;
 - (iii) aquisição pela Classe de Cotas de FIAGRO, a critério do Gestor e observando-se a política de investimentos da Classe; e
 - (iv) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a política de investimentos da Classe.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** As Cotas de FIAGRO e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que sejam Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

10.2 As deliberações em sede de Assembleia Especial serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Especial, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

10.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.5 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("**Representantes dos Cotistas**").

10.5.1 O prazo do mandato dos Representantes dos Cotistas será de 1 (um) ano.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Cogestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Cogestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Cotas de FIAGRO que estejam em desacordo com a política de investimentos e/ou os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo I no momento de sua aquisição, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva aquisição;
- (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores de Amortização de qualquer série de Cotas, e/ou dos resgates nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I e respectivos Suplementos, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) renúncia do Gestor e/ou do Cogestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento; e/ou
- (v) declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIAGRO e, se aplicável, de Amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIAGRO, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do contrato de custódia celebrado entre a Classe e o Custodiante ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, Gestor ou Cogestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIAGRO e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4 Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 8.1 acima e a igualdade de condições para as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas de FIAGRO, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 8.1 acima deste Anexo I, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no item 8.1 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas de FIAGRO e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima deste Anexo I, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo I e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

- 11.7** Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas de FIAGRO e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 11.7.1** O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico (*e-mail*) endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.7.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 11.8** O Custodiante e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Anexo I, indicará ao Custodiante e/ou ao Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos integrantes da Carteira e dos respectivos documentos comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos integrantes da Carteira e dos respectivos documentos comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.
- 11.8.1** O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, o Gestor, o Cogestor ou parte a qualquer deles relacionada.
- 11.9** A liquidação da Classe e a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados: **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 11.9.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**Administração**

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis.

Gestão

12.2 O Gestor e o Cogestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, bem como o contrato prestação de serviços de cogestão da carteira da Classe celebrado entre Gestor e Cogestor ("**Contrato de Cogestão**"), têm poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira na sua respectiva esfera de atuação.

12.3 Compete ao (i) Gestor negociar as Cotas de FIAGRO da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Cotas de FIAGRO, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade; e (ii) Cogestor negociar os Ativos Financeiros da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.4 Sem prejuízo do previsto na legislação e regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro

12.5 Considerando a política de investimentos da Classe prevista neste Anexo I, consistente na aquisição de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros, o Gestor está dispensado da obrigação de verificação da existência, integridade e titularidade de lastro, cabendo ao gestor de recursos dos FIAGRO cujas Cotas de FIAGRO sejam investidas pela Classe, conforme aplicável, o cumprimento de tal obrigação em

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



relação aos direitos creditórios integrantes da carteira de investimento do respectivo FIAGRO, de acordo com os parâmetros estabelecidos em seu respectivo regulamento.

Custódia

- 12.6 Os serviços de custódia qualificada das Cotas de FIAGRO e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a guarda física dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável, serão prestados pelo Custodiante, em observância à regulamentação aplicável.
- 12.7 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos integrantes da Carteira;
 - (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e
 - (iii) realizar a guarda física dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável.
- 12.8 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

Auditoria

- 12.9 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por auditor independente registrado na CVM contratado pelo Administrador. Pelos serviços prestados, o auditor independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

- 13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração, Custódia e Controladoria	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



	Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa Máxima de Gestão	Para fins do artigo 98 da Parte Geral da Resolução CVM 175, entender-se-á que a taxa máxima de gestão corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicados sobre o Patrimônio Líquido, levando-se em consideração as taxas de gestão das classes de Cotas de FIAGRO investidas pela Classe.
Taxa de Gestão	Durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência da Classe (inclusive), a taxa de gestão será de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da Classe (inclusive), 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Gestão”), sendo certo que: (i) a parcela da Taxa de Gestão destinada ao Gestor corresponderá a 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) ao ano, durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência da Classe (inclusive), e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da Classe (inclusive), a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido; e (ii) a parcela da Taxa de Gestão correspondente a 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido será destinada ao Cogestor, nos termos do Contrato de Cogestão.
Taxa de Performance	25% (vinte e cinco por cento) da valorização das Cotas que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível na página na internet (http://www.b3.com.br) (“ Taxa DI ”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis (“ Índice de Referência ”), já deduzidas todos os demais Encargos da Classe (“ Taxa de Performance ”). As datas base para efeito de aferição da Taxa de Performance a ser paga corresponderão ao último Dia Útil dos meses de dezembro e junho, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição da Taxa de Performance deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de Cotas.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



	Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base (conforme abaixo definido), conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Índice de Referência no período. Define-se “Cota Base” como (i) o valor da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da Cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da Cota no momento de apuração do resultado será comparado à Cota de aquisição do Cotista atualizada pelo Índice de Referência no período: (a) caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição; (b) nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou (c) nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja Cota de aplicação tenha sido superior à Cota na referida data. O montante total apurado a título de Taxa de Performance será igualmente dividido entre o Gestor e o Cogestor.
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Taxa Máxima de Custódia ”).
Taxa de Escrituração	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“ Taxa de Escrituração ”).
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe é constituída sob o regime fechado, as taxas e despesas com a distribuição pública de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxas de Ingresso e de Saída	Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída.

CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

14.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



Cotistas da Classe e à Classe, não se aplicando aos Cotistas da Classe sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

14.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Como regra geral, os rendimentos auferidos pela Carteira da Fundo não estão sujeitos à incidência do IRF, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Para os investimentos realizados pela Classe em letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letra de crédito do agronegócio, certificado de recebíveis do agronegócio e cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII") e de FIAGRO admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, há regra de isenção do IRF, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada. Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de classes de fundos de investimento imobiliário por outras classes de fundos de investimento imobiliário, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Referido entendimento poderá ser aplicado também à alienação de cotas de FIAGRO, dada a coincidência de embasamento legal. O IRF pago pela Carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pela Classe no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, bem como os lucros apurados pela Classe segundo o regime de competência e distribuídos pela Classe a qualquer Cotista, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma: a) <u>Cotista pessoa física</u>: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e b) <u>Cotista pessoa jurídica</u>: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.	

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



O IRF pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado). Adicionalmente, sobre o valor da alienação realizada em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento). Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“<u>Lei nº 11.033</u>”) o Cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de competência realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: (a) possuir, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (a) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. O benefício também não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 (“<u>Lei nº 9.779</u>”), titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FII ou pelos FIAGRO, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. A Classe terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar no disposto no item (a) acima. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.	
Cotistas Não-Residentes (“INR”):	
Como regra geral, os Cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país. Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos Cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“JTF”), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014. Neste caso, os rendimentos distribuídos pela Classe aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada da Classe.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de classes de fundo de investimento imobiliário, aplicado também à cotas de classes de FIAGRO, dada a coincidência de embasamento legal, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos integrantes da Carteira, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 15.2 A Carteira e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 15.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento I** ao Regulamento.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 15.4** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento I** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.
- 15.5** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira e aos ativos integrantes da carteira de investimento dos FIAGRO objeto de investimento pela Classe, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos Relacionados à Classe

Risco de Crédito

As Cotas de FIAGRO e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento das Cotas de FIAGRO e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as Cotas de FIAGRO sejam amortizadas e/ou resgatadas e os Ativos Financeiros sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, de modo que não haverá garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento e no Anexo I, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos de Mercado

Os valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.

Possibilidade de conflito de interesses

O Administrador, o Gestor, o Cogestor e suas Partes Relacionadas atuam e prestam direta ou indiretamente uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe irá subscrever ou adquirir Cotas de FIAGRO, sendo certo que os FIAGRO poderão ser geridos pelo Gestor e/ou por pessoas integrantes de seu grupo econômico, o que poderá representar até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Nestas situações, o Gestor estará em situação de conflito de interesses, e não há garantia de que o Gestor tomará decisões no melhor interesse da Classe, o que poderá frustrar as expectativas de retorno dos Cotistas, bem como acarretar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de Tributação – Inobservância dos Requisitos Legais para Isenção de IRF

Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, necessários para a fruição da isenção do IRF sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: (i) a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira

Complemento I ao Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO

integralização de Cotas; e (ii) a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados.

Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que, em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Também não farão jus ao benefício fiscal os Cotistas pessoas físicas que detenham, individualmente ou em conjunto com pessoas a eles vinculadas nos termos da Lei nº 9.779, percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme o caso, do total de Cotas emitidas pela Classe ou do total de rendimentos distribuídos por esta. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação, amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do IRF, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe.

Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas.

Baixa liquidez para as Cotas de FIAGRO no mercado secundário

O investimento da Classe em Cotas de FIAGRO apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com alta liquidez para as Cotas de FIAGRO. Caso a Classe precise alienar as Cotas de FIAGRO, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas de FIAGRO poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações programadas e/ou o resgate parcial ou total das Cotas. Considerando que a Classe poderá adquirir Cotas de FIAGRO cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração das Cotas, a Classe poderá depender da alienação de Cotas de FIAGRO no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas de FIAGRO.

Amortização condicionada das Cotas

A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso: (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIAGRO detidas pela Classe; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos FIAGRO, Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas de FIAGRO, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas de FIAGRO e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador

Complemento I ao Regulamento AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas de FIAGRO, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, o que poderá impactar a capacidade da Classe de realizar o resgate e a amortização das Cotas, impactando a expectativa de retorno de investimentos dos Cotistas. **DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO, OU À PRÓPRIA CLASSE, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

Liquidez relativa às Cotas de FIAGRO

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que as Cotas de FIAGRO e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Ausência de garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Custodiante ou da Classe, bem como do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

A Classe, os Ativos Financeiros, os FIAGRO investidos pela Classe, e, quando aplicável, os devedores dos FIAGRO investidos pela Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos devedores dos FIAGRO investidos pela Classe, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros, bem como a originação de FIAGRO e a capacidade de amortização e resgate de Cotas de FIAGRO podem ser adversamente afetadas por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Ausência de classificação de risco das Cotas de FIAGRO e das Cotas

A ausência de requisitos rígidos relacionados às Cotas de FIAGRO passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Ademais, as Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Risco Regulatório e Judicial

Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe e a seus ativos, incluindo, mas não se limitando aos referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicável às regulamentações existentes, inclusive, no que se refere à interpretação das novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou dos FIAGRO investidos pela Classe. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da aquisição pela Classe de Cotas de FIAGRO. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, a aquisição de Cotas de FIAGRO pela Classe poderá ser interrompida, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, as Cotas de FIAGRO já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para alienar as Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos FIAGRO investidos pela Classe em virtude das Cotas de FIAGRO detidas pela Classe.

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, da Classe e, quando aplicável, dos FIAGRO investidos pela Classe, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos recursos oriundos dos FIAGRO investidos pela Classe poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe.

Fundo fechado e negociação das Cotas

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e/ou em virtude do encerramento do prazo de duração das respectivas séries, conforme aplicável. Nesse sentido, até que se encerre o prazo de duração série, previsto no respectivo Suplemento, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento, exceto: **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado que, em relação às Cotas, a sua alienação apenas é permitida a investidores qualificados; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Risco de Mercado e flutuação de preços das Cotas de FIAGRO e/ou dos Ativos Financeiros

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FIAGRO que sejam objeto de investimento pela Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Cotas de FIAGRO aplicáveis à Carteira e/ou da própria carteira dos FIAGRO investidos pela Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos das Cotas de FIAGRO que integram a Carteira e/ou a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento e o Anexo I ao Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos

Complemento I ao Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO

com o fim de recuperar os seus créditos.

Limitação do gerenciamento de riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar as Cotas de FIAGRO passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos FIAGRO cujas Cotas de FIAGRO compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios e ativos financeiros detidos pelo respectivo FIAGRO. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia que as Cotas de FIAGRO serão amortizadas e/ou resgatadas nos prazos originalmente estabelecidos na aquisição de Cotas de FIAGRO pelo Gestor, o que poderá impactar a capacidade da Classe de realizar a amortização e/ou resgate das Cotas, e por consequência prejudicar os Cotistas.

Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no Regulamento.

Risco de concentração em Cotas de FIAGRO

A Carteira estará exposta à concentração em Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros. Ademais, os FIAGRO investidos pela Classe poderá estar atrelado a um baixo número de cedentes, contrapartes, devedores e/ou emissores de direitos creditórios. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados no Regulamento, ocasionando volatilidade no valor das Cotas.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento)

do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIAGRO, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado das Cotas de FIAGRO investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco relativo à concentração e pulverização

Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de Assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da Carteira da Classe.

Possibilidade de conflito de interesses

O Gestor, o Cogestor e o Administrador e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Complemento I ao Regulamento AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador

A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações do Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao capital subscrito e regime de insolvência

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou o Código Civil e estabeleceu que a classe de cotas de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que as classes de cotas que estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao capital por eles subscrito estarão sujeitas ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, a insolvência da classe de cotas poderá ser requerida: **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia Especial de cotistas; e **(iii)** conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Riscos Específicos Relacionados aos FIAGRO investidos pela Classe

Os fatores de risco elencados abaixo são alguns dos principais riscos relacionados ao investimento indireto nos FIAGRO, sem prejuízo do detalhamento e dos fatores de risco adicionais descritos nos respectivos regulamentos dos FIAGRO.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios integrantes da carteira dos FIAGRO investidos pela Classe poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais direitos creditórios originalmente esperados pelos FIAGRO, uma vez que o pré-pagamento de um direito creditório é realizado pelo valor inicial atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a cedente e o respectivo devedor, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos nos regulamentos dos FIAGRO investidos pela Classe têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo respectivo FIAGRO. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos direitos creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos referidos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Risco de Questionamento Judicial

Os direitos creditórios que compõem a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos documentos comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os direitos creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para os FIAGRO investidos pela Classe.

Riscos e Custos de Cobrança

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira dos FIAGRO investidos pela Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do respectivo FIAGRO, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos cotistas em assembleia especial de cotistas. O administrador, o gestor e as cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe, bem como quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das cotas de tais FIAGRO deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Eventual Conflito de Interesses na Originação dos Direitos Creditórios

Os FIAGRO poderão adquirir direitos creditórios originados ou cedidos pelo respectivo administrador dos FIAGRO, pelo respectivo gestor dos FIAGRO ou suas partes relacionadas, o que pode gerar potenciais conflitos de interesse. A imparcialidade na escolha desses ativos pode ser afetada, podendo, eventualmente, acarretar aquisição de direitos creditórios com condições menos favoráveis, em comparação com ativos de terceiros independentes. Além disso, a concentração de ativos em partes relacionadas pode limitar a diversificação dos FIAGRO, expondo-o a maiores riscos de inadimplência ou problemas setoriais específicos. Embora existam políticas internas para mitigar esses riscos, não há garantia de sua total eliminação.

Risco de Concentração

O risco da aplicação nos FIAGRO possui forte correlação com a concentração dos ativos de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de os FIAGRO sofrerem perdas patrimoniais significativas que afetem negativamente a rentabilidade das Cotas de FIAGRO, inclusive, podendo o patrimônio líquido dos FIAGRO, em determinados momentos, estar totalmente alocado em um só ativo alvo.

Complemento I ao Regulamento AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



Concentração por Devedor

Os FIAGRO poderão estar expostos à concentração em devedor único, o que aumenta a exposição ao desempenho financeiro do respectivo devedor único. Caso o devedor único enfrente dificuldades financeiras, a inadimplência poderá afetar diretamente a performance do respectivo FIAGRO.

Concentração por Setor

Os FIAGRO estarão expostos à concentração em único setor, qual seja, o agronegócio. Assim, caso o setor enfrente qualquer tipo de crise, variação negativa de valor e atratividade, reduzida demanda e outras alterações, a performance dos FIAGRO será afetada.

Risco do Setor do Agronegócio

O agronegócio está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais; **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(d)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos direitos creditórios que integram a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores e/ou dos cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe e, consequentemente, a capacidade de pagamento de tais devedores e/ou dos cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores e/ou dos cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios integrantes de suas carteiras, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Complemento I ao Regulamento AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os cedentes e os devedores de FIAGRO investidos pela Classe não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os devedores de FIAGRO investidos pela Classe poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de tais devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos direitos creditórios de FIAGRO investidos pela Classe e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos cedentes e dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos cedentes e dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica de tais cedentes e devedores, bem como o pagamento dos direitos creditórios, e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos devedores de FIAGRO investidos pela Classe para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe, na ausência do cumprimento de seus

Complemento I ao Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



contratos com tais devedores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a rentabilidade da Classe e, consequentemente, seus Cotistas poderá ser afetada.

Possibilidade de Aquisição de Direitos Creditórios Cedidos por Cedentes e/ou Devidos por Devedores cujas Demonstrações Financeiras Não Sejam Auditadas

Os FIAGRO, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos em seu respectivo regulamento, poderão manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.



ANEXO C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DE 18 DE JULHO DE 2025 E REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO AGROFIN MILÊNIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ: 61.700.255/0001-51

Pelo presente instrumento, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato devidamente representada pelos seus representantes legais nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, neste ato devidamente representada pelos seus representantes legais nos termos do seu contrato social ("Gestor").

RESOLVEM:

- (i) alterar o regulamento do **AGROFIN MILÊNIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.700.255/0001-51 ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de forma a:
 - (a) alterar a forma de cálculo do valor das Cotas, sendo certo que a redação relativa ao "Cálculo do Valor da Cota" no item 1.1 e a redação do item 5.6 ambas do Anexo I ao Regulamento passarão a vigorar conforme abaixo:

Cálculo do Valor da Cota	<i>O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma: (i) do disponível; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").</i> <i>As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota será calculado no fechamento do último Dia Útil de cada mês e equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.</i>
---------------------------------	--

"5.6. Valor Unitário das Cotas: A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, o Valor Unitário das Cotas será calculado no fechamento do último Dia Útil de cada mês e equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo."

- (b) atualizar as referências normativas aplicáveis aos Cotistas Não-Residentes (“INR”), sendo certo que a redação relativa ao INR no item 14.2 do Anexo I ao Regulamento passará a vigorar conforme abaixo:

Cotistas Não-Residentes (“INR”):
<i>Como regra geral, os Cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.</i> <i>Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos Cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“JTF”), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta do BACEN e do Conselho Monetário Nacional nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Neste caso, os rendimentos distribuídos pela Classe aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).</i> <i>Os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes.</i>

- (ii) aprovar o inteiro teor de nova versão do Regulamento (“Novo Regulamento”), conforme alterado e consolidado, nos termos do Anexo I ao presente instrumento;
- (iii) submeter, à CVM, este instrumento, o Novo Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]
[página de assinaturas a seguir]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Agrofin Milênio Fundo de Investimento em Cotas de FIAgro celebrado entre BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. em 18 de julho de 2025]

DocuSigned by

Reinaldo Garcia Adao
Signed By: REINALDO GARCIA ADÃO 09203228700
CPF: 09203228700
Signing Time: 18/7/2025 | 18:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.VALID.RFB.v5
www.icp.gov.br

DocuSigned by

Fernanda Jorg. Stallone Palmeiro
Signed By: FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO 09251772703
CPF: 09251772703
Signing Time: 18/7/2025 | 18:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.VALID.RFB.v5
www.icp.gov.br

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

DocuSigned by

Felipe Casoni
Assinado por: FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO 14321135770
CPF: 14321135770
Hora de assinatura: 18/7/2025 | 12:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 12517794000115
C: BR
Email: AC.LINK.RFB.v2
www.icp.gov.br

DocuSigned by

Leandro Medeiros Rodrigues
Assinado por: LEANDRO MEDEIROS RODRIGUES 36819802846
CPF: 36819802846
DataHora de Assinatura: 18/7/2025 | 12:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 12517794000115
C: BR
Email: AC.LINK.RFB.v2
www.icp.gov.br

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

REGULAMENTO DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ nº 61.700.255/0001-51

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO (“Fundo”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei 8.668**”), pela parte geral e os Anexos Normativos VI e II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (conforme abaixo definido).
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”)
Cogestor	Euqueroinvestir Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de Junho de 2019 (“ Cogestor ”).
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).



Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ nº 61.700.255/0001-51

Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por: (i) esta parte geral, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes; (ii) um ou mais anexos a este Regulamento, conforme o número de classes aqui previsto, sendo que cada anexo dispõe sobre as informações específicas de cada classe e comuns às respectivas subclasses, conforme existentes; e (iii) apêndices, que integram o anexo de determinada classe sendo que cada apêndice dispõe sobre as informações específicas da respectiva subclasse de cotas, conforme existentes (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndices” e “Cotas”) e suplementos referente a cada emissão de Cotas (“Suplementos”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“Anexo I”)

- 1.3 Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de Cotas, sendo que cada classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do artigo 5º, da Resolução CVM 175.
- 1.4 O Anexo de cada classe de Cotas (“Classe”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate de suas cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios, conforme aplicável; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe de Cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.5 O Apêndice e Suplementos de cada subclasse de Cotas (“Subclasse”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo *benchmark*, índices de subordinação, público-alvo e direito de

Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ nº 61.700.255/0001-51

preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance, se aplicável.

- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos, Apêndices e Suplementos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos, Apêndices e Suplementos serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos, não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos os Apêndices e os Suplementos, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos, dos Apêndices e dos Suplementos são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos, Apêndices e Suplementos da mesma classe de cotas; e **(vi)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e **(b)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência classificadora de risco; **(v)** cogestão da carteira de ativos; **(vi)** formador de mercado; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre

Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ nº 61.700.255/0001-51

dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do Prestador de Serviços Essenciais contratante.

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“**FGC**”).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do Patrimônio Líquido da Classe sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, **(i)** 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no caso de assembleias ordinárias; e **(ii)** 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no caso de assembleias extraordinárias, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador (conforme

Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ nº 61.700.255/0001-51

abaixo definido), ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação. Adicionalmente, a convocação da Assembleia Geral deve ser disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
 - 4.3.1** A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com



Parte Geral do Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO
CNPJ nº 61.700.255/0001-51

SAC: 0800 772 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048



ANEXO I

CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Subclasses	A Classe não possui Subclasses.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. (Prazo de Duração).
Classificação ANBIMA	Tipo: “Agro, indústria e comércio. Foco de atuação: “Agronegócio” .
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) cotas de emissão de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 (“Cotas de FIAGRO” e “FIAGRO”, respectivamente); e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir Cotas de FIAGRO que atendam cumulativamente aos critérios de elegibilidade previstos no item 4.7 abaixo deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidores Qualificados ” e “ Resolução CVM 30 ”, respectivamente).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 6.1 abaixo e seguintes deste Anexo I (“ Capital Autorizado ”).
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério do Administrador, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



	As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma: (i) do disponível; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”). As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota será calculado no fechamento do último Dia Útil de cada mês e equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, em especial, o item 7.5 abaixo deste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.milenio.capital/). O Cogestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.eqiassest.com.br/).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou
 - (iii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme abaixo definidos).
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA****CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo VI, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA*Características das Cotas de FIAGRO*

- 4.1** As Cotas de FIAGRO passíveis de aquisição pela Classe serão cotas de classes fechadas de FIAGRO, as quais serão subscritas no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário pela Classe sempre de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo I.
- 4.1.1** Os FIAGRO, por sua vez, aplicarão seu patrimônio líquido, de forma preponderante, na aquisição contínua de quaisquer dos ativos descritos no artigo 14, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, com origem em operações de financiamento das cadeias produtivas do agronegócio.
- 4.2** A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIAGRO observará, conforme aplicável, os procedimentos: (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIAGRO venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela instituição responsável pela administração fiduciária e/ou distribuição, conforme o caso, das Cotas de FIAGRO, observado o disposto nesse Anexo I e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3** A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIAGRO abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.
- 4.4** Os pagamentos relativos às Cotas de FIAGRO de titularidade da Classe serão realizados pelas respectivas classes dos FIAGRO investidos, conforme o caso, por meio:
- (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIAGRO venham a ser depositadas; ou
 - (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”).
- 4.5** Uma vez que o investimento nas Cotas de FIAGRO não corresponde a um investimento direto em seus ativos subjacentes, uma série de disposições comuns a tais ativos não será aplicável ao investimento nas Cotas de FIAGRO. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas de FIAGRO. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.5 por meio de assinatura do Termo de Adesão (conforme definido abaixo).

- 4.6** A aplicação dos recursos da Classe deverá ser suficiente para cobrir a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas de FIAGRO, tendo em vista a política de investimento prevista neste Regulamento e a regulação aplicável, sendo certo que o prazo para realizar tais aplicações dos recursos não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas.

Crítérios de Elegibilidade

- 4.7** A Classe somente poderá adquirir Cotas de FIAGRO que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos critérios de elegibilidade abaixo descritos, a serem verificados e validados pelo Gestor (**"Crítérios de Elegibilidade"**):

- (i) ser de emissão de classe fechada de FIAGRO; e
- (ii) ser de classe cuja política de investimento seja destinada à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, ainda que a carteira da classe investida não seja integralmente composta por ativos listados nos incisos do caput do artigo 14, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175.

- 4.8** A verificação e validação pelo Gestor do enquadramento das Cotas de FIAGRO aos Crítérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Ativos Financeiros

- 4.9** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas de FIAGRO será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

- 4.9.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de concentração e vedações para a composição da Carteira

- 4.10** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas de FIAGRO.

- 4.11** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo I, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO;
- (ii) no mínimo 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido deverão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento em direitos creditórios;
- (iii) até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento imobiliário;
- (iv) até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

investimento em participações;

- (v) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento em direitos creditórios destinados a investidores profissionais;
- (vi) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que emulem a carteira de um fundo de investimento em participações destinados a investidores profissionais;
- (vii) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas de FIAGRO que contem com serviços do Administrador, Gestor, Cogestor e/ou suas respectivas partes relacionadas, observado o disposto no §1º, do artigo 31, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (viii) até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor, do Cogestor e/ou de suas partes relacionadas;

4.12 O Gestor deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Cotas de FIAGRO, os limites de concentração estabelecidos neste Anexo I, conforme aplicáveis, sejam observados.

Revolvência da Carteira

4.13 Os recursos recebidos pela Classe em razão de pagamentos de amortização, resgate ou distribuição de rendimentos realizados pelos FIAGRO investidos poderão ser destinados à subscrição ou aquisição de novas Cotas de FIAGRO e/ou destinados à Amortização, conforme decisão do Gestor e desde que observado o disposto no item 8.1 abaixo neste Anexo I.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas de FIAGRO a terceiros

4.14 A Classe poderá alienar as Cotas de FIAGRO a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(i)** as Cotas de FIAGRO somente serão alienadas pela Classe caso o regulamento do respectivo FIAGRO permita expressamente ou não vede a transferência das Cotas de FIAGRO pela Classe a terceiros; **(ii)** as Cotas de FIAGRO serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador do respectivo FIAGRO ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas de FIAGRO venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas de FIAGRO os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas de FIAGRO a eventuais terceiros.

Outras disposições relativas à política de investimentos

4.15 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 14 abaixo, os quais devem ser cuidadosamente lidos pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 4.16** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe.
- 4.17** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Cogestor; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo 5, bem como no Suplemento que constará do instrumento que aprovar a emissão de cada série de Cotas.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.2.1** A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 5.3** Público-alvo: As Cotas serão destinadas a Investidores Qualificados.
- 5.4** Características: As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - (ii)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Anexo I; e
 - (iii)** os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, na hipótese de Amortização ou resgate de Cotas, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.
- 5.4.1** As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas.
- 5.5** Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas: A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da série de Cotas a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas de tal série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas da série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** condições de Amortização; e **(vi)** o *benchmark* aplicável à série, caso aplicável.
- 5.5.1** Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma série de Cotas, a 1ª (primeira) emissão de Cotas será considerada, para todos os fins de direito, como Cotas da 1ª Série.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQ
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

5.5.2 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em (i) moeda corrente nacional, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (ii) outros ativos aderentes à política de investimento da Classe ("**Outros Ativos**"), observada a regulamentação aplicável.

5.6 Valor Unitário das Cotas: A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, o Valor Unitário das Cotas será calculado no fechamento do último Dia Útil de cada mês e equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

5.7 Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas poderão ser depositadas para distribuição e/ou negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160, e observado o disposto neste Anexo I.

5.8 Amortização das Cotas: As Cotas serão amortizadas (principal + juros), observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1, a critério do Gestor, dentro do prazo das Cotas, conforme definido nos respectivos Suplementos de emissão das Cotas.

5.8.1 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas do 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

ESTE ITEM NÃO CONSTITUI PROMESSA DE RENDIMENTOS, ESTABELECEndo MERAMENTE CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS ENTRE PARA AS COTAS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA ASSIM O PERMITIREM.

5.9 Resgate das Cotas: As Cotas deverão ser integralmente amortizadas (resgate) até o final do prazo de duração da série informado no respectivo Suplemento e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

5.10 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo I.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

6.1 As emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**"), ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: (i) diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas, ao passo que, na hipótese de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas e a definição das demais características da nova emissão.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA****Subscrição das Cotas**

- 6.3** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e respectivos Suplementos.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar: **(i)** termo de adesão nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 ("**Termo de Adesão**"); e **(ii)** boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**").
- 6.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.
- 6.5** O investimento mínimo inicial por investidor na Classe é de 1 (uma) Cota. Após o investimento inicial mínimo, não será exigido de cada Cotista a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e/ou outros ativos aderente à política de investimento da Classe ("**Outros Ativos**"), conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição. A integralização de Cotas com Outros Ativos deverá ser analisada e aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a regulamentação aplicável.

Transferência de Cotas

- 6.7** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.
- 6.8** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 6.8.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 6.8.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.9** As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas de cada série será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, sempre a critério do Gestor, de forma proporcional entre principal e rendimentos, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 abaixo e o quanto previsto neste Anexo I e respectivos Suplementos ("**Amortização**").
- 7.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

de uma mesma série de Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

- 7.3** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.4** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte.
- 7.5** Os pagamentos de Amortização serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido, em Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.5.1** Quando da liquidação antecipada ou ordinária da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Cotas de FIAGRO ou Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.3.1 abaixo:
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, se houver;
 - (iii) aquisição pela Classe de Cotas de FIAGRO, a critério do Gestor e observando-se a política de investimentos da Classe; e
 - (iv) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a política de investimentos da Classe.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** As Cotas de FIAGRO e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que sejam Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 10.2** As deliberações em sede de Assembleia Especial serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Especial, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 10.3** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.4** Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 10.5** A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("**Representantes dos Cotistas**").
- 10.5.1** O prazo do mandato dos Representantes dos Cotistas será de 1 (um) ano.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):
- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Cogestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Cogestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - (ii) aquisição, pela Classe, de Cotas de FIAGRO que estejam em desacordo com a política de investimentos e/ou os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo I no momento de sua aquisição, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva aquisição;
 - (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores de Amortização de qualquer série de Cotas, e/ou dos resgates nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I e respectivos Suplementos, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
 - (iv) renúncia do Gestor e/ou do Cogestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento; e/ou

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

(v) declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIAGRO e, se aplicável, de Amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIAGRO, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do contrato de custódia celebrado entre a Classe e o Custodiante ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, Gestor ou Cogestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 11.3.1** Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIAGRO e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.
- 11.3.2** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.
- 11.4** Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 8.1 acima e a igualdade de condições para as Cotas, observados os seguintes procedimentos:
- (i)** o Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
 - (ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas de FIAGRO, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
 - (iii)** observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 8.1 acima deste Anexo I, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 11.4.2** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no item 8.1 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.
- 11.5** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas de FIAGRO e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 11.5.1** Qualquer entrega de Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima deste Anexo I, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
- 11.6** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo I e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas de FIAGRO e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas de FIAGRO e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico (*e-mail*) endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O Custodiante e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Anexo I, indicará ao Custodiante e/ou ao Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos integrantes da Carteira e dos respectivos documentos comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos integrantes da Carteira e dos respectivos documentos comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, o Gestor, o Cogestor ou parte a qualquer deles relacionada.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados: **(i)** do encerramento do Prazo de Duração;

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**Administração**

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis.

Gestão

12.2 O Gestor e o Cogestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, bem como o contrato prestação de serviços de cogestão da carteira da Classe celebrado entre Gestor e Cogestor ("**Contrato de Cogestão**"), têm poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira na sua respectiva esfera de atuação.

12.3 Compete ao (i) Gestor negociar as Cotas de FIAGRO da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Cotas de FIAGRO, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade; e (ii) Cogestor negociar os Ativos Financeiros da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.4 Sem prejuízo do previsto na legislação e regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



Verificação do Lastro

12.5 Considerando a política de investimentos da Classe prevista neste Anexo I, consistente na aquisição de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros, o Gestor está dispensado da obrigação de verificação da existência, integridade e titularidade de lastro, cabendo ao gestor de recursos dos FIAGRO cujas Cotas de FIAGRO sejam investidas pela Classe, conforme aplicável, o cumprimento de tal obrigação em relação aos direitos creditórios integrantes da carteira de investimento do respectivo FIAGRO, de acordo com os parâmetros estabelecidos em seu respectivo regulamento.

Custódia

12.6 Os serviços de custódia qualificada das Cotas de FIAGRO e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a guarda física dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável, serão prestados pelo Custodiante, em observância à regulamentação aplicável.

12.7 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos integrantes da Carteira;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e
- (iii) realizar a guarda física dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável.

12.8 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

Auditoria

12.9 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por auditor independente registrado na CVM contratado pelo Administrador. Pelos serviços prestados, o auditor independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração, Custódia e Controladoria	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente).

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



	Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa Máxima de Gestão	Para fins do artigo 98 da Parte Geral da Resolução CVM 175, entender-se-á que a taxa máxima de gestão corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicados sobre o Patrimônio Líquido, levando-se em consideração as taxas de gestão das classes de Cotas de FIAGRO investidas pela Classe.
Taxa de Gestão	Durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência da Classe (inclusive), a taxa de gestão será de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da Classe (inclusive), 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Gestão”), sendo certo que: (i) a parcela da Taxa de Gestão destinada ao Gestor corresponderá a 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) ao ano, durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência da Classe (inclusive), e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da Classe (inclusive), a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido; e (ii) a parcela da Taxa de Gestão correspondente a 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido será destinada ao Cogestor, nos termos do Contrato de Cogestão.
Taxa de Performance	25% (vinte e cinco por cento) da valorização das Cotas que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível na página na internet (http://www.b3.com.br) (“ Taxa DI ”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis (“ Índice de Referência ”), já deduzidas todos os demais Encargos da Classe (“ Taxa de Performance ”). As datas base para efeito de aferição da Taxa de Performance a ser paga corresponderão ao

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



	último Dia Útil dos meses de dezembro e junho, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição da Taxa de Performance deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de Cotas. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base (conforme abaixo definido), conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Índice de Referência no período. Define-se “Cota Base” como (i) o valor da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da Cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da Cota no momento de apuração do resultado será comparado à Cota de aquisição do Cotista atualizada pelo Índice de Referência no período: (a) caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição; (b) nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou (c) nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja Cota de aplicação tenha sido superior à Cota na referida data. O montante total apurado a título de Taxa de Performance será igualmente dividido entre o Gestor e o Cogestor.
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Taxa Máxima de Custódia ”).
Taxa de Escrituração	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“ Taxa de Escrituração ”).
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe é constituída sob o regime fechado, as taxas e despesas com a distribuição pública de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxas de Ingresso e de Saída	Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída.



CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

- 14.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas da Classe e à Classe, não se aplicando aos Cotistas da Classe sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 14.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Como regra geral, os rendimentos auferidos pela Carteira da Fundo não estão sujeitos à incidência do IRF, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Para os investimentos realizados pela Classe em letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letra de crédito do agronegócio, certificado de recebíveis do agronegócio e cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (“FII”) e de FIAGRO admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, há regra de isenção do IRF, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada. Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de classes de fundos de investimento imobiliário por outras classes de fundos de investimento imobiliário, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Referido entendimento poderá ser aplicado também à alienação de cotas de FIAGRO, dada a coincidência de embasamento legal. O IRF pago pela Carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pela Classe no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, bem como os lucros apurados pela Classe segundo o regime de competência e distribuídos pela Classe a qualquer Cotista, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma:	

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



a) Cotista pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e

b) Cotista pessoa jurídica: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IRF pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado).

Adicionalmente, sobre o valor da alienação realizada em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei nº 11.033”) o Cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de competência realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e **(a)** as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 (“Lei nº 9.779”), titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FII ou pelos FIAGRO, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

A Classe terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar no disposto no item (a) acima.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não-Residentes (“INR”):

Como regra geral, os Cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos Cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“JTF”), e **(ii)** cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta do BACEN e do Conselho Monetário Nacional nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Neste caso, os rendimentos distribuídos pela Classe aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Anexo I ao Regulamento
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



Os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada da Classe.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de classes de fundo de investimento imobiliário, aplicado também à cotas de classes de FIAGRO, dada a coincidência de embasamento legal, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos integrantes da Carteira, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO AGROFIN MILÊNIO EQI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 15.2** A Carteira e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 15.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento I** ao Regulamento.
- 15.4** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento I** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.
- 15.5** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira e aos ativos integrantes da carteira de investimento dos FIAGRO objeto de investimento pela Classe, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos Relacionados à Classe

Risco de Crédito

As Cotas de FIAGRO e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento das Cotas de FIAGRO e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as Cotas de FIAGRO sejam amortizadas e/ou resgatadas e os Ativos Financeiros sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, de modo que não haverá garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento e no Anexo I, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos de Mercado

Os valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.

Possibilidade de conflito de interesses

O Administrador, o Gestor, o Cogestor e suas Partes Relacionadas atuam e prestam direta ou indiretamente uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe irá subscrever ou adquirir Cotas de FIAGRO, sendo certo que os FIAGRO poderão ser geridos pelo Gestor e/ou por pessoas integrantes de seu grupo econômico, o que poderá representar até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Nestas situações, o Gestor estará em situação de conflito de interesses, e não há garantia de que o Gestor tomará decisões no melhor interesse da Classe, o que poderá frustrar as expectativas de retorno dos Cotistas, bem como acarretar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de Tributação – Inobservância dos Requisitos Legais para Isenção de IRF

Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, necessários para a fruição da isenção do IRF sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: (i) a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira

integralização de Cotas; e (ii) a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados.

Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que, em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Também não farão jus ao benefício fiscal os Cotistas pessoas físicas que detenham, individualmente ou em conjunto com pessoas a eles vinculadas nos termos da Lei nº 9.779, percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme o caso, do total de Cotas emitidas pela Classe ou do total de rendimentos distribuídos por esta. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação, amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do IRF, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe.

Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas.

Baixa liquidez para as Cotas de FIAGRO no mercado secundário

O investimento da Classe em Cotas de FIAGRO apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com alta liquidez para as Cotas de FIAGRO. Caso a Classe precise alienar as Cotas de FIAGRO, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas de FIAGRO poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações programadas e/ou o resgate parcial ou total das Cotas. Considerando que a Classe poderá adquirir Cotas de FIAGRO cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração das Cotas, a Classe poderá depender da alienação de Cotas de FIAGRO no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas de FIAGRO.

Amortização condicionada das Cotas

A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso: (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIAGRO detidas pela Classe; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos FIAGRO, Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas de FIAGRO, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas de FIAGRO e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador

Complemento I ao Regulamento AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas de FIAGRO, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, o que poderá impactar a capacidade da Classe de realizar o resgate e a amortização das Cotas, impactando a expectativa de retorno de investimentos dos Cotistas. **DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO, OU À PRÓPRIA CLASSE, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

Liquidez relativa às Cotas de FIAGRO

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que as Cotas de FIAGRO e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Ausência de garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Custodiante ou da Classe, bem como do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

A Classe, os Ativos Financeiros, os FIAGRO investidos pela Classe, e, quando aplicável, os devedores dos FIAGRO investidos pela Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos devedores dos FIAGRO investidos pela Classe, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros, bem como a originação de FIAGRO e a capacidade de amortização e resgate de Cotas de FIAGRO podem ser adversamente afetadas por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Ausência de classificação de risco das Cotas de FIAGRO e das Cotas

A ausência de requisitos rígidos relacionados às Cotas de FIAGRO passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Ademais, as Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Risco Regulatório e Judicial

Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe e a seus ativos, incluindo, mas não se limitando aos referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicável às regulamentações existentes, inclusive, no que se refere à interpretação das novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou dos FIAGRO investidos pela Classe. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da aquisição pela Classe de Cotas de FIAGRO. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, a aquisição de Cotas de FIAGRO pela Classe poderá ser interrompida, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, as Cotas de FIAGRO já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para alienar as Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos FIAGRO investidos pela Classe em virtude das Cotas de FIAGRO detidas pela Classe.

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, da Classe e, quando aplicável, dos FIAGRO investidos pela Classe, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos recursos oriundos dos FIAGRO investidos pela Classe poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe.

Fundo fechado e negociação das Cotas

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e/ou em virtude do encerramento do prazo de duração das respectivas séries, conforme aplicável. Nesse sentido, até que se encerre o prazo de duração série, previsto no respectivo Suplemento, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento, exceto: **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado que, em relação às Cotas, a sua alienação apenas é permitida a investidores qualificados; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Risco de Mercado e flutuação de preços das Cotas de FIAGRO e/ou dos Ativos Financeiros

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FIAGRO que sejam objeto de investimento pela Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Cotas de FIAGRO aplicáveis à Carteira e/ou da própria carteira dos FIAGRO investidos pela Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos das Cotas de FIAGRO que integram a Carteira e/ou a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento e o Anexo I ao Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos

Complemento I ao Regulamento
AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO

com o fim de recuperar os seus créditos.

Limitação do gerenciamento de riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar as Cotas de FIAGRO passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos FIAGRO cujas Cotas de FIAGRO compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios e ativos financeiros detidos pelo respectivo FIAGRO. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia que as Cotas de FIAGRO serão amortizadas e/ou resgatadas nos prazos originalmente estabelecidos na aquisição de Cotas de FIAGRO pelo Gestor, o que poderá impactar a capacidade da Classe de realizar a amortização e/ou resgate das Cotas, e por consequência prejudicar os Cotistas.

Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no Regulamento.

Risco de concentração em Cotas de FIAGRO

A Carteira estará exposta à concentração em Cotas de FIAGRO e Ativos Financeiros. Ademais, os FIAGRO investidos pela Classe poderá estar atrelado a um baixo número de cedentes, contrapartes, devedores e/ou emissores de direitos creditórios. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados no Regulamento, ocasionando volatilidade no valor das Cotas.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento)

do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIAGRO, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado das Cotas de FIAGRO investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco relativo à concentração e pulverização

Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de Assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da Carteira da Classe.

Possibilidade de conflito de interesses

O Gestor, o Cogestor e o Administrador e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador

A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações do Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao capital subscrito e regime de insolvência

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou o Código Civil e estabeleceu que a classe de cotas de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que as classes de cotas que estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao capital por eles subscrito estarão sujeitas ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, a insolvência da classe de cotas poderá ser requerida: (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Especial de cotistas; e (iii) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Riscos Específicos Relacionados aos FIAGRO investidos pela Classe

Os fatores de risco elencados abaixo são alguns dos principais riscos relacionados ao investimento indireto nos FIAGRO, sem prejuízo do detalhamento e dos fatores de risco adicionais descritos nos respectivos regulamentos dos FIAGRO.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios integrantes da carteira dos FIAGRO investidos pela Classe poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais direitos creditórios originalmente esperados pelos FIAGRO, uma vez que o pré-pagamento de um direito creditório é realizado pelo valor inicial atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a cedente e o respectivo devedor, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos nos regulamentos dos FIAGRO investidos pela Classe têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo respectivo FIAGRO. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos direitos creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos referidos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Risco de Questionamento Judicial

Os direitos creditórios que compõem a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos documentos comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os direitos creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para os FIAGRO investidos pela Classe.

Riscos e Custos de Cobrança

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira dos FIAGRO investidos pela Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do respectivo FIAGRO, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos cotistas em assembleia especial de cotistas. O administrador, o gestor e as cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe, bem como quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das cotas de tais FIAGRO deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Eventual Conflito de Interesses na Originação dos Direitos Creditórios

Os FIAGRO poderão adquirir direitos creditórios originados ou cedidos pelo respectivo administrador dos FIAGRO, pelo respectivo gestor dos FIAGRO ou suas partes relacionadas, o que pode gerar potenciais conflitos de interesse. A imparcialidade na escolha desses ativos pode ser afetada, podendo, eventualmente, acarretar aquisição de direitos creditórios com condições menos favoráveis, em comparação com ativos de terceiros independentes. Além disso, a concentração de ativos em partes relacionadas pode limitar a diversificação dos FIAGRO, expondo-o a maiores riscos de inadimplência ou problemas setoriais específicos. Embora existam políticas internas para mitigar esses riscos, não há garantia de sua total eliminação.

Risco de Concentração

O risco da aplicação nos FIAGRO possui forte correlação com a concentração dos ativos de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de os FIAGRO sofrerem perdas patrimoniais significativas que afetem negativamente a rentabilidade das Cotas de FIAGRO, inclusive, podendo o patrimônio líquido dos FIAGRO, em determinados momentos, estar totalmente alocado em um só ativo alvo.

Complemento I ao Regulamento AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO



Concentração por Devedor

Os FIAGRO poderão estar expostos à concentração em devedor único, o que aumenta a exposição ao desempenho financeiro do respectivo devedor único. Caso o devedor único enfrente dificuldades financeiras, a inadimplência poderá afetar diretamente a performance do respectivo FIAGRO.

Concentração por Setor

Os FIAGRO estarão expostos à concentração em único setor, qual seja, o agronegócio. Assim, caso o setor enfrente qualquer tipo de crise, variação negativa de valor e atratividade, reduzida demanda e outras alterações, a performance dos FIAGRO será afetada.

Risco do Setor do Agronegócio

O agronegócio está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais; **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(d)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos direitos creditórios que integram a carteira dos FIAGRO investidos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores e/ou dos cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe e, consequentemente, a capacidade de pagamento de tais devedores e/ou dos cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores e/ou dos cedentes dos FIAGRO investidos pela Classe poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios integrantes de suas carteiras, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os cedentes e os devedores de FIAGRO investidos pela Classe não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os devedores de FIAGRO investidos pela Classe poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de tais devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos direitos creditórios de FIAGRO investidos pela Classe e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos cedentes e dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos cedentes e dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica de tais cedentes e devedores, bem como o pagamento dos direitos creditórios, e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos devedores de FIAGRO investidos pela Classe para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos devedores de FIAGRO investidos pela Classe, na ausência do cumprimento de seus

contratos com tais devedores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a rentabilidade da Classe e, conseqüentemente, seus Cotistas poderá ser afetada.

Possibilidade de Aquisição de Direitos Creditórios Cedidos por Cedentes e/ou Devidos por Devedores cujas Demonstrações Financeiras Não Sejam Auditadas

Os FIAGRO, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos em seu respectivo regulamento, poderão manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE
DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ÚNICA DO

**AGROFIN MILÊNIO EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

("Administrador" e "Coordenador Líder")

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

("Gestor")